

CREDENCIAMENTO

011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

648/2025

EDITAL

<https://cacule.ba.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp>

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Caculé

OBJETO

Chamamento Público para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

05/12/2025 às 08h00min (horário local)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

31/12/2026 às 12h00min (horário local)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023; e demais legislações aplicáveis ao tema.

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

PRESIDENTE – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS

EQUIPE DE APOIO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar Chamamento Público de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público nº 011/2025 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1 ANEXO I – Tabela de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Formulário de Requerimento;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de Declarações Diversas;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- 1.2.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 1.2.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.2.7. ANEXO VII – Termo de Referência;
- 1.2.8. ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Pessoas Jurídicas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto do credenciamento, devidamente comprovadas por meio de seus atos constitutivos, registros profissionais ou demais documentos pertinentes, conforme o caso. A participação ficará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive no que se refere à apresentação da documentação obrigatória.

2.2. Não será admitida, neste Credenciamento, a participação de:

- 2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Caculé, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.7. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;
- 2.2.7.1. No caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que apresentada certidão expedida pela autoridade judicial competente atestando que a interessada se encontra apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.
- 2.2.8. Em dissolução ou liquidação;
- 2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.10. Pessoa Física ou Jurídica que não desenvolva atividade compatível com o objeto do Credenciamento.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e seus anexos, do Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, aplicando-se, no que couber, demais regulamentos e normas correlatas.

3.2. Será assegurado o acesso permanente a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, podendo solicitar o credenciamento no período estabelecido para recebimento das inscrições, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou por meio do e-mail institucional licitacao@cacule.ba.gov.br.

3.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada após a verificação do atendimento integral às exigências editalícias, mediante assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente. A vigência contratual será definida no instrumento, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.5. A remuneração pelo fornecimento será efetuada com base nos valores estabelecidos nos Anexos deste Edital, sendo vedado qualquer pagamento que exceda a tabela referencial adotada e os mecanismos de atualização dos preços.

3.5.1. Qualquer excepcional alteração desses parâmetros dependerá de decisão administrativa formal do Município de Caculé, devidamente motivada, e somente poderá ocorrer mediante a emissão de Aditivo ao Edital, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

3.6. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do fornecimento objeto deste credenciamento, devendo a execução ser realizada diretamente pelo credenciado.

3.7. Para a adequada condução do procedimento, a Comissão de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico ou jurídico, cujas manifestações e pareceres passarão a integrar o processo administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) inscrição e protocolo dos documentos;
- b) análise de habilitação;
- c) divulgação do resultado da habilitação;
- d) homologação;
- e) distribuição objetiva da demanda, quando aplicável;
- f) assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- g) publicação do extrato ou resumo da contratação.

4.2. As quatro primeiras etapas referem-se ao procedimento administrativo de credenciamento, ao passo que as etapas subsequentes correspondem aos efeitos decorrentes do credenciamento e à sua execução contratual.

4.3. A divulgação de resultados de credenciados em sítio eletrônico oficial tem caráter meramente informativo e não implica obrigação da Administração de celebrar a contratação, cuja formalização ocorrerá conforme conveniência e oportunidade do Município, observadas as necessidades das Secretarias demandantes, as metas planejadas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Durante toda a vigência do credenciamento, a Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da inscrição, podendo finalizá-la em prazo inferior, conforme a complexidade da análise e a organização interna da Administração.

4.4.1. O prazo estabelecido tem por finalidade assegurar à Administração tempo razoável para a verificação completa da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos documentos apresentados, garantindo segurança ao procedimento, isonomia entre os interessados e prevenção de falhas materiais.

4.5. Serão emitidas atas específicas a cada parcial de recebimentos e julgamentos de documentações e atualizada a relação de novos credenciados que cumprirem integralmente as exigências editalícias.

4.6. Compete a autoridade competente homologar o resultado do credenciamento.

4.7. Para fins de renovação da vigência do credenciamento, a Administração poderá, anualmente ou conforme necessidade, publicar novo prazo para apresentação de documentos, mediante divulgação na imprensa oficial, no PNCP e em jornal de circulação diária, possibilitando a atualização dos registros existentes, o ingresso de novos interessados e a prorrogação dos credenciamentos vigentes.

4.8. Ao requerer a inscrição ou atualização do cadastro, o interessado deverá apresentar todos os documentos necessários ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus Anexos, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e atualidade das informações apresentadas.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Caculé, designada por meio da Portaria nº. 09/2025, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo estabelecido neste Edital, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, desde que o interessado cumpra integralmente as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.

6.2. O credenciamento será processado conforme a ordem de entrega da documentação a qual poderá ser realizada de duas formas: I – Presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, mediante protocolo físico em envelope lacrado; ou II – Eletronicamente, através de envio para o e-mail institucional.

6.2.1. Para o envio da documentação via e-mail, visando assegurar a integridade, a organização processual e o tratamento isonômico, o interessado deverá observar estritamente as seguintes diretrizes:

6.2.1.1. Formato: Os documentos devem ser encaminhados em formato PDF, legíveis, preferencialmente em arquivo único;

6.2.1.2. Assunto do e-mail: Para evitar extravios ou confusão com outros processos, o campo "Assunto" deve ser preenchido obrigatoriamente como: "CREDENCIAMENTO 011/2025 – REQUERIMENTO".

6.2.1.3. Confirmação: O protocolo eletrônico só será considerado válido após a resposta de Confirmação de Recebimento emitida pelo Setor de Licitações, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis. Caso não receba a confirmação neste prazo, cabe ao interessado entrar em contato para verificar o recebimento.

6.3. A inscrição no processo de credenciamento ocorrerá mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação comprobatória exigida, a ser apresentada de forma completa, atual e legível, nos termos do instrumento convocatório.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante apresentação da documentação prevista nesta Seção, em plena validade, legível e compatível com o objeto deste Credenciamento, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou por cópia simples, podendo ser efetuada verificação de que se trata de cópia fiel e verdadeira, ou por meio de documento nato-digital/internet.

7.2.1. Documentos rasurados, ilegíveis, incompletos, com emendas, vencidos ou que comprometam sua autenticidade não serão aceitos.

7.2.2. Documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais competentes.

7.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar a veracidade dos documentos apresentados, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como consultar bases de dados oficiais para confirmar informações fiscais, jurídicas ou trabalhistas.

7.4. O formulário de requerimento devidamente preenchido, acompanhado dos documentos exigidos, deverá ser apresentado conforme a modalidade de entrega escolhida:

7.4.1. Entrega Presencial: A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado e o número do Edital, de modo a garantir o sigilo e a integridade até o momento da abertura.

7.4.2. Envio por E-mail: A documentação deverá ser anexada em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, livre de rasuras ou emendas. Caso o tamanho dos arquivos exceda a capacidade do servidor de e-mail, admite-se o envio fracionado, desde que devidamente identificado (ex: "Parte 1 de 3").

7.5. A comprovação do protocolo de inscrição dar-se-á da seguinte forma:

7.5.1. No Protocolo Presencial: Após a entrega, o interessado poderá receber, a seu critério, comprovante de inscrição datado e assinado por servidor designado, constituindo prova do protocolo e da ordem de análise dos documentos.

7.5.2. No Protocolo Eletrônico: Mediante a mensagem de confirmação de recebimento enviada pelo Setor de Licitações em resposta ao e-mail do interessado, conforme prazo estipulado no item 6.2.1.3, em que considera-se como horário de protocolo o registro de entrada na caixa de mensagens do servidor da Prefeitura, e não o horário de envio da máquina do remetente.

7.6. Será inabilitado o interessado que:

7.6.1. apresentar documentação incompleta, ilegível, irregular ou em desconformidade com o Edital;

7.6.2. deixar de apresentar documentos exigidos nesta Seção;

7.6.3. não atender solicitação de informações complementares durante o processo de habilitação;

7.6.4. apresentar documentação cuja autenticidade não possa ser confirmada.

7.7. A documentação dos interessados inabilitados não será devolvida, permanecendo arquivada no processo administrativo para fins de transparência e controle.

7.8. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação ou inabilitação mediante parecer circunstanciado lavrado em Ata, o qual ficará disponível às interessadas após a divulgação do resultado parcial nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé.

7.9. Habilitação de Pessoas Jurídicas

7.9.1. Qualificação Jurídica

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9.2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da publicação do Credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.4) Dispensável para MEI – Microempreendedor Individual.

7.9.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Alvará de Localização e Funcionamento.

c) Registro, inscrição ou certificado da ANP (Agência Nacional de Petróleo), atestando que o posto de abastecimento está autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis, inclusive para o tipo do combustível para o qual participa.

d) Licença de Operação/Ambiental, emitida por órgão competente, no âmbito municipal, estadual ou federal, relativo a sede da Licitante, ou outro documento equivalente.

e) Atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros.

7.9.5. Declarações Mínimas

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação verificará a regularidade dos documentos e emitirá parecer conclusivo, por meio de Ata, quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados.

8.2. Quando o número de habilitados for superior à capacidade de absorção pela Administração, será elaborada ordem de classificação dos credenciados, observando-se o critério objetivo de distribuição da demanda pormenorizada no Termo de Referência.

8.3. A classificação não gera direito subjetivo à contratação imediata, servindo apenas como parâmetro de organização interna da Administração para fins de futuras convocações e distribuição objetiva da demanda.

8.4. O resultado da análise da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé, para fins de publicidade e transparência.

8.5. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos neste Edital ou que apresentarem documentação irregular, incompleta, intempestiva ou em desconformidade com as exigências editalícias.

8.6. Havendo descredenciamento, desistência, impedimento legal ou impossibilidade de contratação de qualquer credenciado, sua posição será imediatamente ocupada pelo próximo colocado na ordem de classificação, procedendo-se ao reordenamento dos demais, quando necessário.

8.7. A Comissão de Contratação decidirá sobre casos omissos, sempre considerando o interesse público, a isonomia entre os credenciados e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será assegurada a rotatividade entre os credenciados, conforme critérios objetivos definidos neste Edital, preservada a discricionariedade da Administração quanto à definição da demanda, de acordo com suas necessidades e planejamento.

9. DA CONVOCAÇÃO:

9.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Administração, a demanda efetiva, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo obrigação de contratação integral ou imediata de todos os habilitados, observados os critérios de distribuição objetiva da demanda, fixadas no Termo de Referência.

9.2. A Unidade Requisitante convocará o credenciado para a execução do objeto por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé ou por comunicação encaminhada ao endereço, e-mail ou telefone, informado no formulário de inscrição.

9.3. O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito de contratação.

9.4. O credenciado que não comparecer ou não firmar o Termo de Contrato no prazo previsto será considerado desistente, devendo apresentar justificativa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da possibilidade de descredenciamento imediato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a credenciada convocada não apresente ou não atualize a documentação necessária para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação e distribuição de demanda estabelecida.

9.6. A execução do objeto somente será autorizada após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto, cuja eficácia ficará condicionada à publicação, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

10.1. Durante a execução do objeto, poderá ser realizada avaliação de desempenho dos credenciados, sempre que a Administração Municipal julgar necessário, conforme juízo técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou de outra unidade gestora competente.

10.2. A avaliação de desempenho, quando realizada, será expressa em percentual de 0% a 100%, sendo considerado apto a permanecer credenciado o prestador que obtiver índice mínimo de 70% (setenta por cento) no parecer técnico emitido.

10.3. A avaliação terá caráter eventual e discricionário, podendo ser aplicada a qualquer tempo, especialmente diante de:

- a) reclamações formalizadas;
- b) indícios de irregularidade;
- c) má execução dos fornecimentos;
- d) descumprimento contratual;
- e) necessidade de aferição comparativa entre credenciados;
- f) análise para manutenção da ordem de classificação ou redistribuição da demanda.

10.4. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o descredenciamento.

10.5. De acordo com o resultado da avaliação, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) manutenção do credenciado na ordem de classificação;
- b) perda de posição na ordem de classificação, quando demonstrado desempenho inferior ou prejudicial ao interesse público;
- c) descredenciamento, nos casos de avaliação inferior a 70%, reincidência de falhas ou condutas incompatíveis com a execução contratual.

10.6. A avaliação de desempenho observará, quando realizada, os seguintes critérios objetivos:

- a) qualidade dos fornecimentos prestados;
- b) urbanidade e postura profissional nas relações com servidores e beneficiários;

- c) cumprimento das obrigações previstas;
- d) respeito aos princípios constitucionais e demais que regem a administração pública, especialmente moralidade, boa-fé e transparência;
- e) qualidade, precisão e fidedignidade das informações prestadas à Administração.

10.7. A avaliação de desempenho, quando realizada, poderá ser utilizada como critério auxiliar para reorganização da ordem de classificação ou para fins de distribuição da demanda, sempre com observância da objetividade, isonomia e interesse público.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Das decisões da Comissão de Contratação, especialmente no tocante à inabilitação de interessados, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação do resultado e da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, ou encaminhado ao e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

11.1.2. Não havendo inabilitações, fica dispensada a fase recursal, podendo o processo ser imediatamente submetido à homologação da autoridade competente.

11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará sua instrução, juntando documentos, informações e manifestações que entender pertinentes, podendo exercer juízo de retratação parcial ou total.

11.3. Não havendo retratação no prazo previsto, a Comissão encaminhará o recurso devidamente motivado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se todos os demais atos administrativos válidos e compatíveis com a decisão recursal.

11.5. Caberá ainda recurso administrativo às decisões da Administração relacionadas à convocação dos credenciados, à distribuição objetiva da demanda, à ordem de chamadas ou à alternância/rotatividade, desde que devidamente fundamentado.

11.5.1. Os recursos previstos neste item não se confundem com aqueles relativos à fase de habilitação e dizem respeito exclusivamente aos efeitos decorrentes do credenciamento e à execução do objeto, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Para esses casos, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da convocação ou da decisão relacionada à distribuição da demanda, mediante protocolo presencial ou encaminhamento ao e-mail institucional.

11.5.3. Em nenhuma hipótese o recurso contra a distribuição da demanda ou contra a ordem de convocação terá efeito suspensivo automático, devendo a Administração avaliar a conveniência e oportunidade de suspender ou não a execução da decisão questionada, sempre observando o interesse público.

11.5.4. A Administração poderá rever, redistribuir ou ajustar a ordem de convocação ou de rodízio quando:

- a) constatada irregularidade;
- b) houver erro material;
- c) ocorrer avaliação de desempenho que altere a posição do credenciado;

- d) existir risco à continuidade ou eficiência do fornecimento;
- e) houver decisão em recurso administrativo.

11.6. A interposição de recurso não impede o prosseguimento do procedimento, salvo quando a suspensão for considerada necessária pela Administração, mediante decisão fundamentada.

11.7. O recurso acerca dos efeitos do credenciamento será sempre decidido à luz dos princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e no Termo de Contrato, devendo refletir a natureza, a duração e as peculiaridades do fornecimento credenciado, assegurando-se o atendimento ao interesse público, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos fornecimentos efetivamente prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, e após o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, sem prejuízo da ordem cronológica de pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, toda a documentação exigida para fins de liquidação, incluindo:

- a) nota fiscal eletrônica correspondente ao período de execução;
- b) comprovante do recolhimento dos tributos pertinentes, quando aplicável;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo Termo de Contrato, quando de reapresentação periódica;
- d) relatórios de execução ou registros operacionais quando exigidos.

12.5. A existência de pendências impeditivas ao pagamento, tais como descumprimento contratual, inconsistência documental, glosas, divergências na medição ou inadequações no ateste, suspenderá a contagem do prazo para pagamento, que somente voltará a fluir após completa regularização pela contratada.

12.6. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores decorrentes de fornecimentos executados em desacordo com o Termo de Contrato, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização, devendo a glosa ser fundamentada e comunicada formalmente à contratada.

12.7. Não será devido pagamento quando:

- a) o fornecimento não tiver sido prestado;
- b) houver execução defeituosa, inadequada ou em desacordo com o Termo de Contrato;
- c) não houver ateste do fiscal;
- d) houver descumprimento contratual relevante;
- e) o fornecimento tiver sido suspenso por ordem da Administração, por motivo imputável à contratada.

12.8. A Administração poderá reter valores parcelares quando houver indícios de responsabilidade da contratada por danos, prejuízos ou descumprimentos contratuais, até a apuração definitiva dos fatos, nos termos da legislação vigente.

12.9. O pagamento não exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, falhas, irregularidades ou obrigações pendentes, que poderão ser objeto de cobrança posterior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Contrato ensejará sua rescisão, aplicando-se as consequências contratuais e legais previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a V e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1. A rescisão do Termo de Contrato acarretará automaticamente o descredenciamento do prestador do cadastro correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá solicitar a rescisão administrativa de sua inscrição no credenciamento, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja fornecimento em curso ou pendência que inviabilize a imediata substituição pelo próximo credenciado da lista.

13.4. A rescisão contratual solicitada pelo credenciado poderá ser apresentada a qualquer tempo, mediante notificação formal à Administração, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade do fornecimento e a adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público.

13.5. A rescisão contratual ou do credenciamento não exime o prestador de responder pelos prejuízos decorrentes de sua atuação, tampouco afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

13.6. Em quaisquer hipóteses de rescisão, serão observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O descredenciamento é o ato administrativo que exclui o prestador do cadastro de credenciados, impedindo novas contratações com o mesmo, preservando-se, quando for o caso, a execução e as obrigações relativas a contratos já firmados, até sua completa finalização ou substituição.

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, observado o devido processo administrativo:

I – incidência em qualquer das hipóteses de rescisão previstas neste Edital, especialmente as descritas nos itens 13.1 e 13.2;

II – não apresentação, pelo credenciado, das atualizações documentais exigidas pela Administração, quando solicitadas;

III – recusa, injustificada, em assinar o Termo de Contrato quando regularmente convocado;

IV – comprovação de denúncias relativas ao mal fornecimento, condutas incompatíveis, violação de cláusulas contratuais ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais ou administrativos;

V – obtenção de índice inferior a 70% na avaliação de desempenho, nos termos deste Edital;

VI – superveniência de fato, circunstância ou impedimento que comprometa a capacidade técnica, operacional, administrativa ou jurídica do credenciado, reduzindo sua aptidão para prestar adequadamente o fornecimento;

VII – desatendimento às determinações legais, regulamentares ou às orientações formais da Administração Municipal, quando estas forem compatíveis com o objeto e necessárias ao adequado desenvolvimento do fornecimento;

VIII – prática de ato ilícito, fraude, má-fé, ou qualquer conduta que comprometa a confiança, a integridade do credenciamento ou o interesse público;

IX – reincidência em descumprimentos contratuais ou práticas reiteradas que comprometam a continuidade, a eficiência e a qualidade do fornecimento.

14.3. O credenciamento poderá produzir efeitos imediatos quando houver risco à continuidade do fornecimento, à segurança administrativa, ao interesse público ou à integridade da contratação, sem prejuízo da abertura do processo sancionatório correspondente.

14.4. Todos os casos de credenciamento serão formalmente motivados, com a instauração de procedimento administrativo próprio, assegurando-se ao credenciado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O credenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis e compatíveis com a gravidade da conduta apurada.

14.6. O credenciamento não exime o prestador de suas responsabilidades perante eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data inicial de recebimento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação poderá ser apresentada por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br, ou mediante petição protocolada junto à Comissão de Contratação, no endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000.

15.3. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caculé no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, devendo ser devidamente motivada.

15.4. Acolhida a impugnação que implique alteração no Edital ou em seus Anexos, será definida e publicada nova data para início do recebimento das inscrições, sendo desconsideradas as inscrições já recebidas.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Credenciamento deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br ou no endereço Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, durante todo o período de vigência do procedimento.

15.6. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no Credenciamento.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e dependerá de decisão fundamentada da Comissão de Contratação, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Será formado Cadastro de Reserva, sempre que o número de pessoas jurídicas habilitadas ultrapassar a demanda efetivamente absorvível pela Administração no momento da convocação inicial. A inclusão no Cadastro de Reserva ocorrerá de forma automática, observados os critérios de habilitação e os requisitos estabelecidos no edital.

16.2. A permanência no Cadastro de Reserva não confere, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, tendo em vista a natureza de mercado fluido e sob demanda do credenciamento. A convocação dos credenciados ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade operacional da Administração Municipal, em estrita observância aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no Termo de Referência.

16.3. À medida que novas demandas forem surgindo, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados, respeitada a lógica de distribuição isonômica definida para o credenciamento.

16.4. Os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação, permanecendo sujeitos à fiscalização documental e à verificação periódica prevista no edital. A não apresentação tempestiva de documentos obrigatórios, ou a perda superveniente de requisitos de habilitação, acarretará a exclusão automática do Cadastro de Reserva e impedirá eventual convocação futura.

16.5. Sempre que convocados, os credenciados integrantes do Cadastro de Reserva ficam obrigados a assinar o respectivo Termo de Contrato, observando-se a função, o valor unitário por hora previamente fixado e as condições contratuais uniformes estabelecidas no ato convocatório, independentemente da ordem cronológica de protocolo da documentação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1. Após a publicação do resultado final pela Comissão de Contratação, cada parcial do Credenciamento será encaminhado à autoridade competente, para fins de encerramento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. No exercício de sua competência, a autoridade superior poderá:

17.2.1. determinar o retorno dos autos à Comissão de Contratação para saneamento de irregularidades, correções ou complementações necessárias;

17.2.2. revogar o credenciamento, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente motivado, observando o interesse público e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver efeitos sobre direitos individuais;

17.2.4. adjudicar o objeto e homologar o credenciamento, conferindo eficácia ao procedimento e possibilitando a formalização dos Termos de Contrato com os credenciados habilitados.

17.3. A homologação constitui ato administrativo final que atesta a conformidade do credenciamento com as normas legais e editalícias, autorizando a Administração a iniciar as convocações e formalizar os contratos decorrentes, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Município de Caculé poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da legislação vigente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, observados os princípios da motivação e do interesse público.

18.2. Durante toda a vigência do prazo para Credenciamento, o Município poderá modificar este instrumento, inclusive na planilha referencial, desde que necessárias tais alterações, devendo proceder à devida divulgação das modificações, assegurando-se publicidade e isonomia.

18.3. É facultado à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração Municipal, por meio da Secretaria demandante ou de unidades competentes.

18.5. Erros materiais irrelevantes poderão ser sanados mediante ato motivado da Comissão de Contratação ou da autoridade superior, desde que não comprometam a isonomia, a impessoalidade ou a segurança jurídica do procedimento.

18.6. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado por despacho motivado, quando tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade, má-fé, irregularidade grave, ou falta de capacidade técnica, operacional, jurídica ou financeira.

18.7. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da fornecimento de bens quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

18.8. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como suas atualizações durante a vigência do credenciamento ou do contrato, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados informados, ainda que infrutífera.

18.9. Os interessados convocados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento da inscrição, inabilitação ou descredenciamento, conforme o caso.

18.10. Informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do objeto poderão ser obtidos presencialmente no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP 46.300-000, ou solicitados através do e-mail institucional: licitacao@cacule.ba.gov.br.

18.11. A revisão ou reajustamento de valores somente ocorrerá mediante alteração formal dos anexos integrantes do presente credenciamento, condicionada à demonstração do interesse público, à compatibilidade com o preço de mercado, e às hipóteses legais de recomposição decorrentes de caso fortuito ou força maior, sempre mediante justificativa técnica.

18.12. A participação neste processo implica plena ciência e aceitação de todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos, não podendo o credenciado alegar desconhecimento.

18.13. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Contratação, podendo contar com auxílio técnico das unidades demandantes, de setores especializados e da Procuradoria Jurídica, sendo posteriormente submetidos à homologação da autoridade superior.

18.14. Caso o Município de Caculé não consiga suprir integralmente suas necessidades por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, instaurar novo procedimento de credenciamento ou, havendo compatibilidade de objeto, promover aditamento deste instrumento, mediante ampla publicidade.

18.14.1. O aditamento poderá contemplar a revisão ou atualização da planilha de referência, inclusive com acréscimo de novos itens, ajustes de quantidades, redefinição de especificações técnicas ou recomposição de valores, desde que devidamente motivado, observado o interesse público, a vantajosidade administrativa e a preservação da isonomia entre os credenciados.

18.14.2. Quaisquer alterações deverão ser formalmente justificadas, instruídas com estimativas de preços atualizadas e divulgadas pelos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo-se o conhecimento de todos os credenciados e interessados.

18.15. Para dirimir questões judiciais eventualmente decorrentes deste Edital ou de seus efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caculé – BA, 28 de novembro de 2025.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
e Finanças

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

TABELA DE PREÇOS – MERCADO LOCAL¹			
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD. DE LITROS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO²	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	160.000	R\$ 6,36	R\$ 1.017.600,00
DIESEL S-10	460.000	R\$ 6,38	R\$ 2.934.800,00
DIESEL S-500	235.000	R\$ 6,16	R\$ 1.447.600,00
¹ Utilizada como parâmetro, sobre a qual será incidido percentual de desconto de 1% (um por cento), para obtenção do valor unitário final. ² Resultados da pesquisa semanal de valores de abastecimento praticados pelos contratos no Credenciamento nº 010/2024 (processo vigente para o objeto) no período de 29/10/2025 04/11/2025, referente ao Relatório de Pesquisa de Preço calculado a partir da média dos preços coletados em todos os postos da sede do município de Caculé.			
TABELA DE PREÇOS – PMC³			
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD. DE LITROS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO⁴	VALOR TOTAL ESTIMADO
GASOLINA COMUM	160.000	R\$ 6,30	R\$ 1.007.424,00
DIESEL S-10	460.000	R\$ 6,32	R\$ 2.905.452,00
DIESEL S-500	235.000	R\$ 6,10	R\$ 1.433.124,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.346.000,00			
³ Aplicado o percentual de desconto de 1% (um por cento) nos valores de referência. ⁴ Os valores unitários poderão variar, já que integram mercados fluídos.			

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Caculé, no Chamamento Público nº 011/2025 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE/UF):	
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):
EMAIL:	
REPRESENTANTE	
REPRESENTANTE LEGAL:	
FUNÇÃO:	
CPF:	

DECLARA, para fins de requerimento de inscrição no Credenciamento, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece integralmente os termos do Edital de Chamamento Público para fins de credenciamento de fornecedores e tomou ciência de todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento objeto do credenciamento, com as quais concorda plenamente;
- b) Está de acordo com as normas, especificações técnicas, prazos e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de pagamento e de recebimento dos bens fornecidos;
- c) Compromete-se a realizar as entregas e fornecer os produtos objeto do credenciamento, conforme quantidades, prazos, locais e demais condições descritas no Edital de Chamamento Público;

- d) Declara que não se encontra suspenso(a), nem declarado(a) inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- e) Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimentos ou vedações previstas no edital de credenciamento;
- f) Informa que não há situação ou fato que possa comprometer sua participação no presente processo de credenciamento ou a execução das futuras entregas;
- g) Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a constituir impedimento à sua manutenção no credenciamento ou à celebração de contratos decorrentes;
- h) Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal por sua veracidade, ciente de que a falsidade ensejará a desclassificação do credenciamento e a aplicação das sanções legais cabíveis, comprometendo-se, ainda, a fornecer quaisquer informações ou documentos complementares que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé e/ou pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA JURÍDICA
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, com sede _____ à
_____, neste ato
representado por _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

1. Que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do Credenciamento nº 011/2025, inexistindo impedimentos legais ou editalícios.
2. Que seus diretores, responsáveis técnicos, representantes legais e sócios não mantêm vínculo laboral ou cargo comissionado, nem exercem cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Caculé
3. Que possui pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e anexos.
4. Que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
5. Que é enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da LC nº 123/2006, não ultrapassando, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto para tal enquadramento, inclusive em relação aos contratos celebrados com a Administração Pública.
6. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
7. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e normativas vigentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, por fim, a veracidade de todas as informações aqui prestadas, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:

:

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACULÉ E XXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde, e **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº 011/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelo **Processo Administrativo nº 648/2025**, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 011/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Chamamento Público;
- 1.3.3 O Termo de Credenciamento;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura deste instrumento, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, bem como os prazos, condições de prestação, acompanhamento e recebimento do objeto, observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital do Chamamento Público nº 011/2025 e deste Contrato, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento de imediato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo que o prazo de execução será contínuo e variável ao longo da vigência da contratação, devendo garantir plena disponibilidade operacional e o atendimento tempestivo às demandas da Administração Municipal.

3.3. A CONTRATADA compromete-se a manter condições contínuas de execução, com meios adequados, suficientes e compatíveis com o objeto contratado, garantindo a regularidade, integralidade e continuidade do fornecimento durante toda a execução.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que se refere ao fornecimento de combustíveis à frota municipal.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução e de utilização do credenciamento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do envio e recebimento.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para ajustes operacionais relacionados ao fornecimento e aos controles de abastecimento.

4.6. a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes ao fornecimento de combustíveis.

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Luan Souza Santos, Assessor Especial, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 4.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.
- 4.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições pactuadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 4.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.16. Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassada a sua competência.
- 4.17. A gestora do contrato, Sra. Daniela Moreira Rodrigues, Secretária Municipal de Administração e Finanças, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de autorizações de abastecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 4.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O credenciado obriga-se a fornecer os bens, objeto do credenciamento, pelo valor total estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), referente aos itens contratados, conforme valores

unitários dinâmicos e formas de atualização definidas discriminado no Processo de Credenciamento nº 011/2025.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O fornecimento de combustíveis, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e no termo individual firmado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á:

7.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro detalhado dos fornecimentos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e formal, de forma imediata no ato da consolidação das informações de abastecimento, certificando-os para fins de verificação posterior de conformidade;

7.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.3. As medições serão apresentadas pelo credenciado, preferencialmente de forma mensal, acompanhadas dos registros formais dos abastecimentos (autorizações, cupons de bombas, relatórios de abastecimento, notas fiscais), cabendo à fiscalização conferir a exatidão das informações, promover as glosas que forem devidas e atestar, total ou parcialmente, os fornecimentos efetivamente realizados.

7.4. O recebimento do objeto fica condicionado:

7.4.1. à comprovação de que os combustíveis foram fornecidos em conformidade com os critérios e condições estabelecidos;

7.4.2. à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves que comprometam a qualidade do produto ou a finalidade do abastecimento;

7.4.3. à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.

7.5. Os fornecimentos realizados em desacordo com as especificações contratuais, com as normas da ANP ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, promover a substituição do produto, ressarcir eventuais danos causados e adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa dos valores que não possam ser aproveitados.

7.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento do objeto para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

7.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes no fornecimento, irregularidades ou divergências significativas nas medições, a Administração poderá:

7.7.1. promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;

7.7.2. exigir medidas corretivas e, quando ainda possível e conveniente, reposição do produto ou ressarcimento correspondente;

7.7.3. instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.

7.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos fornecimentos efetivamente realizados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória dos abastecimentos (relatórios, cupons, autorizações) e do atesto da fiscalização contratual.

7.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios, falhas ou insuficiências identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva, bem como por danos decorrentes de eventual fornecimento irregular de combustíveis.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do fornecimento; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. Os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com compensação financeira de 0,01% ao dia em caso de atraso imputável ao contratante.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE:

2.015 - Manutenção do gabinete do Prefeito

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 - Manutenção do Setor de Tributação

2.039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

2.338 - Construção e Manutenção de Praças e Vias Públicas

2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 - Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.097 - Manutenção do Transporte Escolar

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

2.117 - Comemoração de Festividades

2.211 - Manutenção do Desporto Amador

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

2.314 - Manutenção do Cine Teatro

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas

2.290 - Gestão das Ações do CAPS

2.315 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Saúde

2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.008 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS

2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

2.057 - Manutenção do FMAS

2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

2.294 - Outros Programas do FNAS

2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS

2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Em razão da natureza de mercado fluido do objeto e da sistemática de preços dinâmicos disciplinada no Termo de Referência, os valores unitários dos combustíveis não se sujeitarão ao regime tradicional de reajuste anual por índice inflacionário, porquanto serão atualizados periodicamente conforme metodologia de formação de preço de referência estabelecida na cláusula específica de mercados fluidos.

9.2 As alterações periódicas dos valores unitários de combustíveis, decorrentes da aplicação da metodologia de preços dinâmicos e das fontes oficiais ou pesquisas definidas no Termo de Referência, não caracterizam reajuste contratual, constituindo mera atualização automática do preço de referência de mercado, previamente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao adequado desempenho do objeto, assegurando acesso às informações, documentos, instruções e meios indispensáveis à correta execução do fornecimento de combustíveis, inclusive quanto às rotinas de controle de abastecimento definidas pela Administração.

10.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato, no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

10.3. Receber o objeto, consistente no fornecimento de combustíveis, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando, no que couber, as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, registrando formalmente todas as ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento (inclusive quanto à qualidade, quantidade e registros de abastecimento), com data, descrição e identificação dos envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, imperfeições, desconformidades ou não conformidades verificadas no objeto, fixando prazo razoável para correção, substituição, ressarcimento ou adoção de outras medidas saneadoras, com posterior verificação da adequação das providências adotadas.

10.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto fornecido, quando houver divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento de combustíveis, observados os prazos, documentos e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

10.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais, nos termos deste instrumento.

10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA, especialmente em hipóteses de fornecimento irregular, reiterado inadimplemento ou outras situações que possam comprometer o interesse público.

10.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e a modelagem jurídica do credenciamento em mercado fluido.

10.13. Determinar a paralisação de fornecimentos realizados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, regulamentação da ANP ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público, adotando, se necessário, o remanejamento da demanda para outros credenciados.

10.14. Providenciar a publicação dos atos relacionados ao credenciamento, às contratações e à execução do contrato nos meios oficiais, dentro dos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamentos, glosas, notificações, alterações, prorrogações e demais eventos da execução contratual, assegurando rastreabilidade, transparência e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

10.16. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, em razão do exercício de suas atividades.

10.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Prestar o objeto deste credenciamento, consistente no fornecimento de combustíveis à frota do Município de Caculé, de forma fiel, adequada e eficiente, observando rigorosamente as necessidades da Administração, bem como todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e, quando couber, na proposta apresentada.

11.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, ambiental e regulatória junto aos órgãos de fiscalização e à ANP.

11.3. Executar o fornecimento em estrita observância às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos regulatórios aplicáveis aos combustíveis automotivos, assegurando continuidade e regularidade do abastecimento, bem como a correção de eventuais falhas, omissões ou inadequações identificadas pela Administração.

11.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade operacional necessárias ao atendimento das autorizações e ordens de abastecimento emitidas.

11.5. Comunicar ao Gestor ou à unidade competente, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos de ordem técnica, operacional ou regulatória que possam impedir ou comprometer o fornecimento, devendo apresentar comprovação quando cabível.

11.6. Informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente, incidente, ocorrência anormal, acidente ou não conformidade relacionada ao armazenamento, manuseio ou fornecimento de combustíveis vinculados à execução contratual.

11.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.

11.8. Reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais, regulamentação da ANP ou que apresente vícios, defeitos ou inadequações.

11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência, imperícia ou fornecimento irregular de combustíveis, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.

11.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade, especialmente a relativa à Seguridade Social, Certidão

Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais ou Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.12. Paralisar imediatamente qualquer fornecimento por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança, irregularidade na qualidade do combustível ou ameaça à regularidade contratual.

11.13. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.

11.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e de proteção à criança e ao adolescente.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua estrutura de custos, recursos humanos, equipamentos, sistemas de controle ou demais meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, não podendo pleitear valores adicionais além das condições estabelecidas, salvo hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.16. Cumprir integralmente todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, normas técnicas e ambientais aplicáveis às atividades de revenda de combustíveis, bem como as normas internas estabelecidas pela Administração nos locais de abastecimento.

11.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade na execução do fornecimento.

11.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.

11.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

11.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em novos certames ou de credenciamento e descredenciamento definitivo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente no caso de descredenciamento da CONTRATADA no âmbito do Credenciamento nº 011/2025, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O descredenciamento implica a impossibilidade de novas convocações, a rescisão das obrigações futuras e o encerramento dos efeitos contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CACULÉ
PEDRO DIAS DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ
WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX-CRED011/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde, e **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominado **CREDENCIANTE**, no uso de suas atribuições legais, após regular habilitação realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 648/2025, que instaurou o Chamamento Público nº 011/2025 para fins de Credenciamento, nos termos das condições fixadas no Edital e na legislação pertinente, resolve formalizar o credenciamento de **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da proponente acima identificada para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.

1.2. Os bens serão fornecidos em estrita consonância com as especificações, requisitos técnicos, condições operacionais e critérios objetivos definidos no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.3. A assinatura deste Termo não implica contratação imediata, não gera direito subjetivo a demanda mínima e não garante volume de fornecimento.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este credenciamento é realizado com fulcro nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas integralmente as disposições do ato convocatório.

2.2. O regime adotado caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação em mercado fluido, uma vez que a variação constante e assimétrica dos preços inviabiliza competição. A contratação ocorre mediante adesão dos interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação, às regras de preço dinâmico, com distribuição da demanda segundo critérios objetivos.

2.3. A formalização deste Termo decorre exclusivamente do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no Edital.

3. DA CONDIÇÃO DE CREDENCIADO

3.1. A credenciada compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, apresentando-os, sempre que requerido pela Credenciante.

3.2. A inclusão no cadastro de credenciados representa mera condição habilitante, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá somente conforme:

- I – necessidade e conveniência da Administração;
- II – critérios de distribuição objetiva definidos no Edital e seus Anexos;
- III – disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A credenciada obriga-se a manter atualizados, de forma permanente, seus dados cadastrais, endereço e meios de contato.

3.4. A perda superveniente de quaisquer requisitos de habilitação ou a não apresentação de documentos atualizados ensejará descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4. DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO

4.1. O presente Termo constitui ato administrativo que formaliza a inclusão do interessado no cadastro de credenciados do Município, no âmbito do Credenciamento nº 011/2025, não se confundindo com o instrumento contratual ou equivalente, o qual regerá a execução do objeto quando houver convocação/contratação.

4.2. O fornecimento somente ocorrerá após o cumprimento das seguintes etapas:

- I – convocação pela Administração;
- II – assinatura do Termo de Contrato ou instrumento substituto;

4.3. A inexistência de convocação não impõe obrigação pecuniária à Administração, inexistindo garantia de contratação, volume mínimo ou remuneração por este Termo.

4.4. Este instrumento não gera vínculo empregatício, subordinação ou qualquer relação de dependência com o Município, possuindo natureza distinta e própria do regime de credenciamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, nos termos do Edital.

6. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

6.1. Os valores praticados obedecerão aos preços máximos definidos na Tabela de Valores Referenciais constante do Edital e seus anexos.

6.2. A proposta econômica apresentada integra este Termo e será aplicada como parâmetro nas contratações decorrentes.

6.3. Eventuais reajustes ou revisões observarão a legislação vigente e os critérios fixados no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O presente Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado e observadas as formalidades legais, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

7.2. Durante toda a sua vigência, o Credenciamento estará sujeito ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria pelos órgãos e entidades de controle interno e externo, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

7.3. As Secretarias demandantes, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução decorrente deste Credenciamento, determinando as medidas necessárias à correção de deficiências ou irregularidades detectadas.

7.4. A Administração Municipal, enquanto Credenciante, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e rigorosa fiscalização sobre todas as atividades decorrentes deste Credenciamento, seja diretamente ou por intermédio de seus prepostos, sem que tal prerrogativa implique redução ou exclusão das responsabilidades da credenciada.

7.5. A credenciada obriga-se a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente sempre que formalmente convocada pela Administração, durante a vigência deste Credenciamento, observando-se os prazos estabelecidos no Edital, sob pena de:

- I – perder o direito à contratação decorrente da convocação;
- II – sofrer o descredenciamento, quando configurada recusa injustificada;
- III – responder pelas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

7.6. A assinatura do instrumento contratual constitui condição indispensável para o fornecimento, não sendo admitida execução sem prévio instrumento devidamente formalizado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

8.1. A distribuição dos fornecimentos observará critérios impessoais, isonômicos e objetivos, conforme definido no Edital e seus anexos, não sendo admitido que a distribuição favoreça um ou mais credenciados em detrimento dos demais.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, tais como:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- VI – descredenciamento;
- VII – rescisão das contratações decorrentes.

10. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido pela Administração, mediante decisão motivada, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ato convocatório.

10.2. O descredenciamento implica extinção imediata deste Termo, sem indenização.

10.3. Este Termo poderá ser extinto por:

- I – descumprimento das condições editalícias;
- II – renúncia expressa do credenciado;
- III – decisão motivada da Administração;
- IV – descredenciamento decorrente de avaliação de desempenho, sanções ou perda de requisitos.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caculé, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada:

Caculé – Bahia, em ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CACULÉ
PEDRO DIAS DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ,
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ
WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

ANEXO VI
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE CACULÉ,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Chamamento Público nº 011/2025 para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	R\$ XX	R\$ XX
Itens e quantidades, de acordo com a disponibilidade operacional do credenciado e documentos habilitatórios apresentados.					

- DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 011/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma de fornecimento, preços e prazos.
- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.
- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- O fornecimento a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Caculé, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Caculé, durante o prazo de vigência do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL:



CACULÉ
P R E F E I T U R A

**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.

1.2. A contratação para Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do Município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, embora não esteja formalmente prevista em Plano de Contratações Anual, encontra-se alinhada às diretrizes e programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Tal alinhamento evidencia que a presente contratação integra estratégia institucional voltada ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração, assegurando suporte logístico contínuo às políticas públicas setoriais por meio do abastecimento regular da frota, que viabiliza o transporte institucional, o deslocamento de equipes técnicas, o atendimento a comunidades, a execução de ações de infraestrutura urbana e rural e o funcionamento cotidiano da máquina pública.

1.3. A inexistência de Plano de Contratações Anual formalmente instituído não afasta, à luz do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a obrigação de planejamento prévio, integrado e racional das contratações, tampouco constitui impedimento à instrução regular deste processo. O alinhamento entre PPA, LDO e LOA demonstra que o Município conduz o planejamento orçamentário com observância aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. A contratação ora proposta decorre de necessidade real, identificada a partir do histórico de consumo de combustíveis e da manutenção da frota em operação, sendo compatível com as metas de desenvolvimento municipal e assegurando as condições materiais para o funcionamento da infraestrutura operacional das Secretarias, tanto na sede quanto nas rotas de viagem.

1.4. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual sempre que elaborado, não impondo sua obrigatoriedade. No presente caso, a contratação está amparada pelos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, conferindo segurança jurídica ao processo e demonstrando aderência aos princípios da administração pública. A articulação entre PPA, LDO e LOA reforça o compromisso municipal com a gestão responsável da frota, que depende do abastecimento contínuo com combustíveis para assegurar a execução de serviços como transporte institucional, apoio a obras, atendimento de emergências, serviços de campo e demais atividades essenciais, reduzindo o risco de desabastecimento, minimizando paralisações e contribuindo para maior regularidade e qualidade na prestação de serviços à população de Caculé.

1.5. O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao regime de planejamento das contratações previsto no art. 18, à observância dos princípios e diretrizes gerais das licitações e contratos administrativos, ao uso do credenciamento como instrumento auxiliar e forma de contratação em mercados fluidos, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, 78, inciso I, e 79, inciso III, bem como às demais disposições aplicáveis



à contratação de bens destinados ao atendimento contínuo das necessidades do Município de Caculé.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de combustíveis à frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, por meio de Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) devidamente habilitadas, desempenha papel essencial no suporte à atuação cotidiana das diversas Secretarias Municipais. A frota é elemento estruturante para o transporte institucional, o deslocamento de equipes técnicas, o atendimento a comunidades urbanas e rurais, a execução de obras e serviços de infraestrutura, o apoio a ações de saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente e demais políticas públicas setoriais, tanto na sede quanto nas rotas de viagem regularmente utilizadas pela Administração.

2.2. O objeto desta contratação compreende o fornecimento de combustíveis automotivos, especificamente gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, destinados ao abastecimento de veículos leves, utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, máquinas, tratores, equipamentos de médio e grande porte e motocicletas pertencentes à frota municipal ou sob gestão direta do Município. A disponibilidade de produto em conformidade com as normas da ANP, em condições de fornecimento contínuo e regular, constitui condição direta para que as Secretarias possam manter sua atuação em níveis adequados de eficiência e segurança.

2.3. A disponibilidade regular de combustíveis contribui de forma decisiva para a eficiência administrativa, uma vez que o abastecimento tempestivo da frota:

- a) reduz o risco de interrupção de atividades em razão de falta de combustível;
- b) evita a paralisação ou severa restrição de serviços essenciais que dependem da frota, como transporte de pacientes, transporte escolar, operações de campo, visitas técnicas, fiscalização, coleta de dados e apoio logístico;
- c) mitiga prejuízos decorrentes de imobilização de veículos e máquinas por ausência de abastecimento adequado;
- d) favorece o cumprimento de normas de segurança, trânsito e demais regramentos aplicáveis à operação da frota.

2.4. A contratação por meio de credenciamento de postos de abastecimento, estruturado por itens de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), mostra-se especialmente adequada em contexto de mercado fluido, no qual há variação constante dos preços ao consumidor, influenciada por fatores tributários, logísticos, cambiais e de política de preços das distribuidoras. Nesse cenário, a fixação rígida de valores em contrato oriundo de licitação tradicional tende a gerar defasagens significativas frente aos preços praticados, aumentando o risco de desequilíbrio econômico-financeiro e de descontinuidade do fornecimento.

2.5. A experiência recente com o Credenciamento nº 010/2024 evidenciou a adequação do modelo à realidade do Município, demonstrando, na prática, que o fornecimento de combustíveis estruturado com base em parâmetros periodicamente atualizados, em ambiente de credenciamento, reduz a necessidade de sucessivas licitações, dá maior previsibilidade à execução e permite melhor aderência entre os preços praticados e a dinâmica do mercado local. Os contratos vigentes, próximos ao termo final, revelaram que as quantidades estimadas atenderam ordinariamente às necessidades das Secretarias, com saldo residual, reforçando a pertinência da renovação da contratação à luz dos dados concretos de execução.

2.6. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual identificou a demanda contínua e transversal por abastecimento da frota, analisou a execução dos contratos oriundos do Credenciamento nº 010/2024, avaliou a insuficiência de alternativas como instalação de estrutura própria de abastecimento ou uso de contratações pontuais sucessivas, dimensionou, com base em histórico e projeção de doze meses, as quantidades de litros por tipo de combustível, justificou o credenciamento com parcelamento por item, estimou valores a partir de pesquisa de mercado e mapeou os riscos associados à transição entre os contratos atuais e os futuros.

2.7. Do ponto de vista técnico, a contratação justifica-se pela conjugação de três elementos centrais:

- a) existência de demanda permanente por combustíveis para operação da frota municipal;
- b) inexistência de estrutura própria de abastecimento capaz de atender, com regularidade e economicidade, às necessidades do Município;
- c) necessidade de modelo contratual que permita acompanhar, com razoável aderência, a volatilidade dos preços dos combustíveis, evitando defasagens que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da execução.

2.8. A contratação por credenciamento em ambiente de mercado fluido, com remuneração por litro efetivamente fornecido e parâmetros de referência construídos a partir de pesquisa de mercado local, permite alinhar a execução à demanda real e à variação dos preços, reduzindo o risco de contratos travados em valores incompatíveis com a realidade. A utilização de metodologia já consolidada na Administração, inclusive quanto ao percentual de 1% adotado na formação da estimativa, contribui para conferir maior previsibilidade, transparência e racionalidade ao gasto com combustíveis.

2.9. Nesse contexto, o modelo de credenciamento apresenta vantagens relevantes, tais como: possibilidade de adoção de regras objetivas para atualização dos preços de referência em função de pesquisas periódicas; redução da necessidade de instauração de novos certames sempre que houver alterações significativas no mercado; flexibilidade para ajustar o volume abastecido à variação da demanda; e maior estabilidade na relação contratual, com menores riscos de pedidos sucessivos de recomposição ou de desinteresse dos fornecedores.

2.10. O credenciamento está previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 como processo administrativo de chamamento público, bem como como forma de contratação direta em hipóteses de inexigibilidade, conforme disposto no art. 74 e no art. 78, inciso I, sendo expressamente admitido, no caso em exame, na hipótese de mercados fluidos prevista no art. 79, inciso III. Esses dispositivos autorizam a Administração a estruturar a contratação do fornecimento de combustíveis em modelo que reconheça a volatilidade do setor e estabeleça condições uniformes e previamente definidas para o acompanhamento e a atualização dos preços, conferindo segurança jurídica, aderência ao mercado e atendimento contínuo do interesse público:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

[...]

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação..

2.11. O credenciamento se caracteriza pelas seguintes condições:

- a) Ausência de exclusividade: possibilita a participação de múltiplos interessados que atendam aos critérios definidos no edital.
- b) Atendimento a necessidades variáveis: é adequado para serviços que demandam oferta flexível e distribuída, como os do objeto em questão.
- c) Obediência aos princípios da isonomia e impessoalidade: todos os interessados que atendam aos requisitos são habilitados a prestar o serviço, sem necessidade de competição direta entre eles.

2.12. O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configura-se como instrumento essencial para a Administração Pública na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, por viabilizar a habilitação de múltiplas pessoas físicas e jurídicas qualificadas, de forma isonômica, não excludente e sob demanda. A adoção desse modelo permite à Administração Municipal assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento do arranjo atualmente em execução, evitando solução de continuidade na prestação dos serviços de manutenção da frota e, por consequência, na execução das atividades finalísticas das diversas Secretarias que dela dependem.

2.13. Ao promover a participação de diversos profissionais e empresas, com condições previamente estabelecidas, preços unitários padronizados e critérios objetivos de habilitação, o credenciamento amplia a rede de oficinas e prestadores disponíveis, confere maior flexibilidade operacional e possibilita resposta ágil e proporcional às demandas de cada Secretaria, com contratação por hora efetivamente prestada e controle rigoroso da execução e dos gastos públicos. Ao mesmo tempo, reforça o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e consolidando, em novo ciclo contratual, a experiência positiva obtida com o modelo de credenciamento anteriormente adotado para a manutenção da frota municipal.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços estruturada, tomando como referência, prioritariamente, os valores praticados no próprio Município de Caculé, em contexto de contratação similar e vigente, com posterior aplicação de critério de desconto para obtenção dos valores estimados da futura contratação.

3.2. A Tabela de Referência apresenta, para cada tipo de combustível, o resultado da pesquisa semanal de valores de abastecimento praticados pelos contratos decorrentes do Credenciamento



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

nº 010/2024, para o período de 29/10/2025 a 04/11/2025, sendo que a consulta fora realizada em 28/10/2025. Os valores ali indicados correspondem à média dos preços praticados, por tipo de combustível, em todos os postos da sede do Município, resultando nos seguintes referenciais:

- a) Gasolina comum: valor unitário médio de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) por litro, aplicado sobre a quantidade estimada de 160.000 litros, resultando em valor total de R\$ 1.017.600,00 (um milhão, dezessete mil e seiscentos reais).
- b) Diesel S-10: valor unitário médio de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) por litro, aplicado sobre a quantidade estimada de 460.000 litros, resultando em valor total de R\$ 2.934.800,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).
- c) Diesel S-500: valor unitário médio de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por litro, aplicado sobre a quantidade estimada de 235.000 litros, resultando em valor total de R\$ 1.447.600,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

3.3. Com base nesses valores médios de mercado local, foi obtido um primeiro referencial de custo global de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), que representa o montante necessário caso a Administração viesse a contratar combustíveis exatamente pelos preços médios atualmente praticados no mercado local e consequentemente no credenciamento vigente.

3.4. Em seguida, com vistas a conferir maior vantajosidade à futura contratação e em linha com a prática de buscar propostas em patamar inferior aos valores correntes de mercado, adotou-se metodologia de aplicação de percentual de desconto sobre os valores de referência, chegando-se aos valores unitários estimados constantes da Tabela de Preços – PMC, que sintetiza os preços de estimativa da presente contratação.

3.5. Adotou-se, para fins de estimativa da presente contratação, a política de aplicação de percentual de 1% (um por cento), chegando-se aos valores unitários e totais estimados, que sintetiza os parâmetros a serem utilizados na fase de execução.

3.6. A aplicação desse percentual de 1% não constitui inovação isolada do presente processo, mas decorre de prática administrativa consolidada no Município de Caculé desde o exercício de 2023, em procedimentos correlatos de contratação de combustíveis. Ao longo dos últimos processos, verificou-se que a adoção desse percentual, como fator de ajuste entre o preço médio de referência e o valor a ser executado, mostrou-se aderente à realidade operacional e logística do Município, pelos seguintes motivos:

- a) o mercado local de combustíveis é caracterizado por margens comerciais estreitas e custos relevantes de logística e tributação, de modo que percentuais de desconto mais agressivos poderiam desestimular a participação de postos e gerar risco de fracasso ou esvaziamento;
- b) o percentual de 1% tem se revelado compatível com o comportamento histórico das propostas apresentadas, que, em regra, situam-se em patamar igual ou inferior ao valor estimado com esse ajuste, permitindo a obtenção de preços competitivos sem distorcer a realidade do mercado;
- c) a manutenção desse parâmetro desde 2023 confere coerência e previsibilidade à atuação da Administração, permitindo que os fornecedores compreendam a lógica de formação da estimativa e ajustem suas propostas de forma transparente e isonômica.

3.7. A forma de definição dos valores consolida o resultado da aplicação do critério de desconto e apresenta os valores unitários estimados a serem adotados como referência, bem como os valores totais por tipo de combustível, calculados pela multiplicação das quantidades estimadas pelos preços unitários de estimativa:



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

TABELA DE PREÇOS – MERCADO LOCAL ¹			
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD. DE LITROS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ²	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	160.000	R\$ 6,36	R\$ 1.017.600,00
DIESEL S-10	460.000	R\$ 6,38	R\$ 2.934.800,00
DIESEL S-500	235.000	R\$ 6,16	R\$ 1.447.600,00
¹Utilizada como parâmetro, sobre a qual será incidido percentual de desconto de 1% (um por cento), para obtenção do valor unitário final. ²Resultados da pesquisa semanal de valores de abastecimento praticados pelos contratos no Credenciamento nº 010/2024 (processo vigente para o objeto) no período de 29/10/2025 04/11/2025, referente ao Relatório de Pesquisa de Preço calculado a partir da média dos preços coletados em todos os postos da sede do município de Caculé.			
TABELA DE PREÇOS – PMC ³			
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD. DE LITROS ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO ⁴	VALOR TOTAL ESTIMADO
GASOLINA COMUM	160.000	R\$ 6,30	R\$ 1.007.424,00
DIESEL S-10	460.000	R\$ 6,32	R\$ 2.905.452,00
DIESEL S-500	235.000	R\$ 6,10	R\$ 1.433.124,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.346.000,00 cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais			
³Aplicado o percentual de desconto de 1% (um por cento) nos valores de referência.			



⁴Os valores unitários poderão variar, já que integram mercados fluídos.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento de combustíveis à frota de veículos e máquinas do Município de Caculé será realizado em regime de execução indireta, mediante Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento), com contratação por preço unitário por litro efetivamente fornecido, para cada item de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), em ambiente de mercado fluído.

4.2. A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades das Secretarias e unidades gestoras da frota, não havendo garantia de contratação mínima nem de consumo integral das quantidades estimadas. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência têm natureza meramente estimativa, servindo como teto máximo para fins de planejamento, reserva orçamentária e controle da execução.

4.3. As contratações decorrentes do credenciamento terão caráter paralelo e não excludente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo que mais de um posto poderá ser acionado para o mesmo item de combustível, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos litros atestadamente fornecidos e registrados em conformidade com as regras deste Termo de Referência e do contrato.

4.4. O fornecimento será realizado diretamente nas bombas das instalações dos postos credenciados:

- a) localizados na sede do Município de Caculé; e
- b) localizados em municípios e pontos estratégicos das rotas de viagem utilizadas pela Administração, previamente indicados pelos credenciados e aprovados pela Administração.

4.5. A definição do posto a ser utilizado em cada abastecimento considerará, entre outros aspectos, a localização do veículo ou máquina, a conveniência logística, a necessidade de celeridade no atendimento, a continuidade do serviço público e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital e no contrato.

4.6. A forma de fornecimento observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo operacional:

- a) a unidade demandante ou a gestão da frota emitirá autorização de abastecimento, ordem de abastecimento, ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina;
- b) o condutor se dirigirá a um dos postos credenciados indicados pela Administração, apresentando a autorização de abastecimento ou o meio de controle definido;
- c) o posto realizará o abastecimento e emitirá comprovante individual, físico ou eletrônico, contendo identificação do posto, data, horário, placa ou identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade em litros e demais elementos de controle exigidos;
- d) periodicamente, o credenciado encaminhará à Administração relatório consolidado dos abastecimentos realizados, acompanhado das notas fiscais correspondentes;



e) a fiscalização procederá à conferência dos relatórios e comprovantes, verificará a conformidade dos abastecimentos com as autorizações emitidas, atestará os volumes efetivamente fornecidos e instruirá o processo de pagamento.

4.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender o envio de novos abastecimentos a determinado posto credenciado, remanejar a demanda para outros credenciados, determinar ajustes nos procedimentos de controle ou exigir correção de falhas, sempre que verificar inconformidades, desempenho insatisfatório, descumprimento de obrigações contratuais ou circunstâncias que recomendem a adoção de medidas preventivas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Os postos credenciados deverão assegurar a disponibilidade de combustíveis nos dias e horários informados no ato de credenciamento, preferencialmente em horário comercial, podendo ser exigido, para veículos e equipamentos vinculados a serviços essenciais, atendimento em horários estendidos, inclusive fora de dias úteis, conforme condições a serem definidas no edital e no contrato.

4.9. A execução do fornecimento deverá ocorrer de forma articulada com a gestão da frota e com as demais ações das Secretarias Municipais, de modo a garantir rastreabilidade dos abastecimentos, segurança operacional, economicidade na utilização dos combustíveis e plena aderência ao interesse público do Município de Caculé.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar e consiste no Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, especificamente gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, no âmbito do Município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

5.2. O credenciamento permitirá à Administração manter uma rede de postos previamente habilitados, organizados por itens de combustível e localização geográfica, aptos a serem acionados sob demanda.

5.3. A modalidade de credenciamento foi escolhida por apresentar vantagens diretamente alinhadas às características da demanda por combustíveis em contexto de mercado fluido, entre as quais se destacam:

- a) adequação a demanda contínua, variável e condicionada a fatores operacionais da frota, como quilometragem rodada, horas de uso e programação de serviços em campo;
- b) consumo sob demanda, com pagamento apenas pelos litros efetivamente fornecidos e atestados, evitando compromissos financeiros desvinculados de consumo real;
- c) possibilidade de ingresso de novos postos durante a vigência, desde que atendidos os requisitos do edital, permitindo atualização da base de fornecedores em consonância com a dinâmica do mercado;
- d) inexistência de vinculação a preço fixo por longo período, possibilitando a utilização de parâmetros de referência e metodologias de atualização que melhor reflitam a variação dos preços de combustíveis no varejo local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.4. O abastecimento adequado e contínuo da frota é condição indispensável para que as Secretarias Municipais executem suas atribuições, notadamente nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana e rural, agricultura, meio ambiente, esporte, cultura e gestão administrativa. Ao garantir a disponibilidade regular de combustíveis na sede e nas rotas de viagem, a solução proposta reduz o risco de interrupção de serviços por falta de abastecimento, melhora as condições de trabalho das equipes que utilizam os veículos e máquinas e contribui para a regularidade e pontualidade dos serviços prestados à população.

5.5. A solução delineada no Estudo Técnico Preliminar e concretizada neste Termo de Referência configura arranjo técnico e juridicamente adequado para o fornecimento de combustíveis à frota municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O credenciamento por itens de combustível, em ambiente de mercado fluido, com remuneração por litro efetivamente fornecido, assegura à Administração Municipal de Caculé flexibilidade, controle, economicidade e capacidade operacional para manter sua frota em condições adequadas de funcionamento, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de planejamento e eficiência da gestão.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Embora o credenciamento, na condição de instrumento auxiliar, não importe, por si só, em assunção imediata de despesa nem exija reserva prévia de dotação orçamentária, a estimativa de valor apresentada neste Termo de Referência foi confrontada com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e com as metas estabelecidas no PPA e na LDO, evidenciando a compatibilidade orçamentária da futura execução.

6.2. As despesas para atender a este procedimento, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé, sendo que a informação de rubrica orçamentária será informada no momento da contratação, em compatibilidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito

PROJETO/ATIVIDADE:

2.015 - Manutenção do gabinete do Prefeito

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 - Manutenção do Setor de Tributação

2.039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água

2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

2.338 - Construção e Manutenção de Praças e Vias Públicas

2.339 - Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 - Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.097 - Manutenção do Transporte Escolar

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

2.117 - Comemoração de Festividades

2.211 - Manutenção do Desporto Amador

2.235 - Manutenção das Creches Municipais

2.314 - Manutenção do Cine Teatro

2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas

2.290 - Gestão das Ações do CAPS

2.315 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Saúde

2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

2.008 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS

2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

2.057 - Manutenção do FMAS

2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

2.294 - Outros Programas do FNAS

2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS

2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

7.1. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da data de início de sua publicação e das inscrições, a ser estabelecida no edital de chamamento público.

7.2. A vigência do credenciamento corresponde ao período em que a Administração poderá receber pedidos de credenciamento, analisar documentação, habilitar interessados, firmar termos individuais de credenciamento e emitir autorizações de abastecimento ou instrumentos equivalentes para fornecimento de combustíveis. Encerrada a vigência em 31 de dezembro de 2026, não será mais admitido o ingresso de novos credenciados nem a emissão de novas autorizações de abastecimento com base neste instrumento, salvo em caso de prorrogação do chamamento público.

7.3. Cada termo individual de credenciamento firmado com os postos habilitados terá sua vigência vinculada ao prazo global do credenciamento, de modo que sua validade se estenderá, no máximo, até 31 de dezembro de 2026. A existência de termo de credenciamento vigente não gera direito subjetivo do credenciado à contratação de determinado volume de litros ou de abastecimentos, constituindo apenas condição para que possa ser convocado para fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

7.4. O início do fornecimento, após recebimento de instrumento hábil, será imediato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo que a execução será contínua e variável ao longo da vigência do credenciamento, condicionada às demandas das Secretarias demandantes. Cada requisição ou autorização de abastecimento indicará o item ou itens envolvidos e, quando cabível, a estimativa de litros a serem fornecidos, devendo o abastecimento ocorrer rigorosamente dentro dos prazos nela fixados e, em qualquer caso, observando o limite final de 31 de dezembro de 2026 para execução contratual.

7.5. A Administração poderá, em função de suas necessidades operacionais ou de adequações orçamentárias e financeiras, ajustar a intensidade da utilização do credenciamento, reduzir solicitações, suspender temporariamente a emissão de novas autorizações de abastecimento ou reprogramar cronogramas, sem que disso decorra direito à indenização, mantido o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização até o momento da suspensão ou reprogramação.

7.6. Eventual prorrogação da vigência do credenciamento, dos termos de credenciamento e dos contratos dele oriundos, se juridicamente cabível e conveniente ao interesse público, dependerá de decisão motivada da autoridade competente, instruída com manifestação da unidade requisitante, síntese da execução do fornecimento, demonstração da continuidade da necessidade administrativa e comprovação da vantajosidade, bem como anuência do credenciado, observados os limites legais de duração contratual e a legislação orçamentária vigente.

7.7. Encerrada a vigência em 31 de dezembro de 2026, em caso de não haver prorrogação, considerar-se-á finalizada a possibilidade de utilização deste credenciamento para novas contratações, devendo as Secretarias demandantes programar a conclusão das autorizações de abastecimento emitidas de forma a não extrapolar o prazo de vigência. A extinção do credenciamento não afasta a responsabilidade dos credenciados por eventuais danos, irregularidades ou pendências apuradas posteriormente, nem a obrigação da Administração de quitar as despesas regularmente contratadas e comprovadamente executadas dentro do período de vigência.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



8.1. Os requisitos da contratação encontram-se delineados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e são aqui consolidados para fins de definição das condições mínimas que deverão ser observadas pelas Pessoas Jurídicas credenciadas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis.

8.2. A contratação deverá observar, de forma integral, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, planejamento, segregação de funções e sustentabilidade, bem como a vinculação ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência.

8.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto. Os postos credenciados deverão executar diretamente o fornecimento de combustíveis, sendo vedada a interposição de terceiros que não integrem sua estrutura operacional e comercial regularmente autorizada pelos órgãos competentes.

8.4. A vedação à subcontratação visa preservar a rastreabilidade da responsabilidade técnica e operacional, assegurar que o fornecimento seja realizado por estabelecimentos previamente avaliados pela Administração e evitar a intermediação indevida, que possa comprometer a qualidade do produto, a segurança operacional e a transparência da relação contratual.

8.5. Não haverá exigência de garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da forma de remuneração por litro efetivamente fornecido e da modelagem de credenciamento adotada.

8.6. A ausência de garantia não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral dos postos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive em razão de fornecimento de combustível em desconformidade com as especificações técnicas ou com a regulamentação da ANP. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá tal responsabilidade.

8.7. Os postos credenciados deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do edital, por meio de apresentação de licenças, alvarás e autorizações exigidas para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, bem como, quando for o caso, de documentos idôneos que evidenciem experiência anterior em fornecimento semelhante.

8.8. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância às normas técnicas, às normas de segurança e saúde no trabalho e às normas ambientais aplicáveis às atividades de armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, bem como às instruções específicas repassadas pela fiscalização do Município.

8.9. Cada abastecimento deverá ser registrado conforme padrão definido pela Administração, contendo, no mínimo, identificação do posto, data, horário, veículo ou equipamento abastecido, tipo de combustível, quantidade em litros e demais elementos de controle, devendo tais registros ser conferidos e validados pela fiscalização como condição para pagamento.

8.10. O processo de credenciamento e as contratações dele decorrentes observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas complementares municipais aplicáveis. O edital de chamamento público deverá conter, de forma clara e objetiva, todas as condições de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

participação, critérios de habilitação, forma de distribuição da demanda, parâmetros de preços, prazos, sanções e demais elementos essenciais.

8.11. O atendimento às demandas das Secretarias Municipais ocorrerá mediante emissão de autorizações de abastecimento, ordens de abastecimento ou instrumento equivalente, nas quais constarão, no mínimo, a identificação do veículo ou máquina, o item de combustível, a unidade demandante e eventuais especificidades operacionais.

8.12. Os postos credenciados deverão manter representante legal ou preposto habilitado a responder às solicitações da Administração, receber comunicações oficiais, esclarecer dúvidas e tratar de eventuais ajustes operacionais necessários à adequada execução do fornecimento.

8.13. A execução contratual observará, no que couber, os arts. 117 a 140 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscais, acompanhamento sistemático da execução, registro de ocorrências, recebimento do objeto e aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.14. A remuneração dos credenciados será feita com base no preço unitário por litro de combustível, de caráter flutuante e variável, observado o valor de referência obtido em fontes idôneas e a vantajosidade da contratação para a Administração. Os postos credenciados arcarão com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional além da remuneração pelos fornecimentos efetivamente realizados e atestados.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Credenciamento de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento), nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como instrumento auxiliar destinado à formação de cadastro de postos aptos ao fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) à frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, em sede e nas rotas de viagem. O credenciamento terá natureza sob demanda, em ambiente de mercado fluido, permitindo a convocação dos credenciados habilitados durante toda a sua vigência, conforme a necessidade da Administração.

9.2. O procedimento terá natureza de chamamento público, com ampla publicidade, por meio de edital específico, no qual serão definidos, de forma clara: os itens de combustíveis (por tipo de produto), os valores unitários de referência inicial por litro, os requisitos de habilitação, as formas de convocação, as condições de fornecimento, as hipóteses de descredenciamento e as sanções aplicáveis.

9.3. O edital estabelecerá período inicial para recebimento das solicitações de credenciamento, podendo admitir a entrada contínua de novos interessados durante a vigência, desde que atendidos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, ambientais e regulatórios. A habilitação ocorrerá de forma progressiva, conforme análise da documentação apresentada e da compatibilidade entre a atividade do posto e o objeto desta contratação.



9.4. A participação no credenciamento não assegura direito à contratação imediata nem à contratação mínima de volume de combustíveis, constituindo apenas condição para convocação conforme a necessidade da Administração. Cada autorização ou ordem de abastecimento será emitida de acordo com a demanda real das Secretarias e da gestão da frota, observados os critérios objetivos de utilização dos credenciados estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

9.5. Poderão se credenciar Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, que explorem atividade de revenda de combustíveis, com objeto social compatível com o fornecimento, devendo atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (incluindo licenças e autorizações dos órgãos competentes) e, quando cabível, qualificação econômico-financeira.

9.6. Os preços unitários por litro serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado e em parâmetros adotados no Estudo Técnico Preliminar., tendo em vista o caráter fluido do mercado. A aceitação expressa desses valores de referência, bem como da metodologia de atualização prevista no edital, constituirá condição indispensável para o credenciamento, sendo vedada a apresentação de propostas superiores aos parâmetros estabelecidos.

9.7. Não haverá disputa de menor preço entre os credenciados, uma vez que todos aqueles que atenderem aos requisitos e aceitarem os parâmetros definidos poderão integrar o cadastro. A utilização efetiva dos credenciados observará critérios objetivos de distribuição da demanda, em consonância com as necessidades operacionais da Administração e com as regras estabelecidas no edital.

9.8. O posto credenciado deverá manter válidas e atualizadas, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação, incluindo certidões, alvarás, licenças ambientais e regulatórias, autorizações da ANP e demais documentos exigidos. A perda, expiração ou irregularidade de qualquer requisito poderá ensejar a suspensão da emissão de novas autorizações de abastecimento ou o desc credenciamento, conforme disciplina editalícia.

9.9. Não serão habilitados ou mantidos no credenciamento interessados que:

- I – estejam suspensos de licitar e contratar com o Município de Caculé;
- II – tenham sido declarados inidôneos por qualquer ente federativo, enquanto perdurar a penalidade;
- III – constem em cadastros impeditivos ou de restrição que inviabilizem a contratação com o Poder Público, nos termos da legislação;
- IV – deixem de atender aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação exigidos para o fornecimento de combustíveis.

9.10. O edital disciplinará, de forma expressa, as hipóteses de revogação, anulação, suspensão e desc credenciamento, assegurando contraditório e ampla defesa. Constituem motivos para desc credenciamento, dentre outros: fornecimento de combustível em desconformidade com as



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

especificações técnicas ou com a regulamentação da ANP; descumprimento reiterado das condições de fornecimento; recusa injustificada em atender autorizações regularmente emitidas; condutas incompatíveis com normas de segurança, ambientais ou com orientações da fiscalização; perda de requisitos de habilitação; apresentação de informações inverídicas ou documentos falsos.

9.11. A formalização com os interessados habilitados ocorrerá mediante assinatura de termo individual de credenciamento. As contratações decorrentes serão operacionalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de abastecimento ou instrumento equivalente, conforme previsto no edital. O não comparecimento ou a recusa injustificada para assinatura ou para início do fornecimento poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

9.12. A seleção e utilização dos credenciados observará estritamente os critérios objetivos definidos no edital e neste Termo de Referência, assegurando isonomia, transparência, aderência ao interesse público e plena observância da Lei nº 14.133/2021. Não haverá limitação artificial de credenciados por item de combustível, salvo quando tecnicamente justificada por motivos operacionais devidamente fundamentados no processo administrativo.

9.13. Para que o objeto da contratação seja efetivamente alcançado, a seleção e manutenção dos credenciados deverá assegurar, em conjunto, capacidade técnica, regularidade jurídica e econômica, e efetiva aptidão para atender, de forma contínua e adequada ao objeto, em consonância com os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.13.1. Documentos Habilitatórios:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da publicação do Credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - b.4) Dispensável para MEI – Microempreendedor Individual.

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento.
- c) Registro, inscrição ou certificado da ANP (Agência Nacional de Petróleo), atestando que o posto de abastecimento está autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis, inclusive para o tipo do combustível para o qual participa.
- d) Licença de Operação/Ambiental, emitida por órgão competente, no âmbito municipal, estadual ou federal, relativo a sede da Licitante, ou outro documento equivalente.
- e) Atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros.

9.14.2. Declarações Mínimas:

- a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
- d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que se refere ao fornecimento de combustíveis à frota municipal.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução e de utilização do credenciamento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando cabível.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do envio e recebimento.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para ajustes operacionais relacionados ao fornecimento e aos controles de abastecimento.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes ao fornecimento de combustíveis.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Luan Souza Santos, Assessor Especial, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a regularização.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições pactuadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção das medidas administrativas cabíveis.



10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassada a sua competência.

10.9. A gestora do contrato, Sra. Daniela Moreira Rodrigues, Secretária Municipal de Administração e Finanças, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de autorizações de abastecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto consistirá na verificação, pela Administração, do adequado fornecimento de combustíveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no termo individual firmado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento do objeto dar-se-á:

I) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante registro detalhado dos fornecimentos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e formal, de forma imediata no ato da consolidação das informações de abastecimento, certificando-os para fins de verificação posterior de conformidade;



II) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

11.3. As medições serão apresentadas pelo credenciado, preferencialmente de forma mensal, acompanhadas dos registros formais dos abastecimentos (autorizações, cupons de bombas, relatórios de abastecimento, notas fiscais), cabendo à fiscalização conferir a exatidão das informações, promover as glosas que forem devidas e atestar, total ou parcialmente, os fornecimentos efetivamente realizados.

11.4. O recebimento do objeto fica condicionado:

I) à comprovação de que os combustíveis foram fornecidos em conformidade com os critérios e condições estabelecidos;

II) à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves que comprometam a qualidade do produto ou a finalidade do abastecimento;

III) à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.

11.5. Os fornecimentos realizados em desacordo com as especificações contratuais, com as normas da ANP ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, promover a substituição do produto, ressarcir eventuais danos causados e adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa dos valores que não possam ser aproveitados.

11.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento do objeto para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

11.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes no fornecimento, irregularidades ou divergências significativas nas medições, a Administração poderá:

a) promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;

b) exigir medidas corretivas e, quando ainda possível e conveniente, reposição do produto ou ressarcimento correspondente;

c) instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.

11.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos fornecimentos efetivamente realizados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.

11.9. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos fornecimentos efetivamente realizados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

11.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória dos abastecimentos (relatórios, cupons, autorizações) e do atesto da fiscalização contratual.

11.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios, falhas ou insuficiências identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva, bem como por danos decorrentes de eventual fornecimento irregular de combustíveis.

11.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução do fornecimento; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

11.22. Havendo efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.24. Os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com compensação financeira de 0,01% ao dia em caso de atraso imputável ao contratante.

11.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.30. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.31. Como critério de medição, adotar-se-á a verificação direta dos abastecimentos, considerando-se como unidade de medição os litros efetivamente fornecidos, por tipo de combustível, devidamente registrados e atestados pela fiscalização, em conformidade com as autorizações ou ordens de abastecimento emitidas. Dessa forma, a medição dar-se-á pelos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado.

11.32. A Administração reserva-se o direito de glosar parcial ou totalmente valores constantes na Nota Fiscal Eletrônica que não correspondam a fornecimentos efetivamente realizados, bem como reter pagamentos até a regularização de eventuais pendências contratuais.



11.33. A contratada é responsável por fornecer documentação completa e fidedigna, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

11.34. Os documentos de comprovação e relatórios de execução integrarão o processo administrativo de liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

11.35. A Administração manterá todos os registros de medição em arquivo físico ou digital, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e auditabilidade por órgãos de controle interno e externo.

11.36. Em razão da natureza de mercado fluido do objeto e da sistemática de preços dinâmicos disciplinada no Termo de Referência, os valores unitários dos combustíveis não se sujeitarão ao regime tradicional de reajuste anual por índice inflacionário, porquanto serão atualizados periodicamente conforme metodologia de formação de preço de referência estabelecida na cláusula específica de mercados fluidos.

11.37. As alterações periódicas dos valores unitários de combustíveis, decorrentes da aplicação da metodologia de preços dinâmicos e das fontes oficiais ou pesquisas definidas no Termo de Referência, não caracterizam reajuste contratual, constituindo mera atualização automática do preço de referência de mercado, previamente prevista.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o objeto deste credenciamento, consistente no fornecimento de combustíveis à frota do Município de Caculé, de forma fiel, adequada e eficiente, observando rigorosamente as necessidades da Administração, bem como todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e, quando couber, na proposta apresentada.

12.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, ambiental e regulatória junto aos órgãos de fiscalização e à ANP.

12.3. Executar o fornecimento em estrita observância às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos regulatórios aplicáveis aos combustíveis automotivos, assegurando continuidade e regularidade do abastecimento, bem como a correção de eventuais falhas, omissões ou inadequações identificadas pela Administração.

12.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade operacional necessárias ao atendimento das autorizações e ordens de abastecimento emitidas.

12.5. Comunicar ao Gestor ou à unidade competente, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos de ordem técnica, operacional ou regulatória que possam impedir ou comprometer o fornecimento, devendo apresentar comprovação quando cabível.

12.6. Informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente, incidente, ocorrência anormal, acidente ou não conformidade relacionada ao armazenamento, manuseio ou fornecimento de combustíveis vinculados à execução contratual.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

12.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.

12.8. Reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais, regulamentação da ANP ou que apresente vícios, defeitos ou inadequações.

12.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência, imperícia ou fornecimento irregular de combustíveis, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.

12.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade, especialmente a relativa à Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais ou Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.12. Paralisar imediatamente qualquer fornecimento por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança, irregularidade na qualidade do combustível ou ameaça à regularidade contratual.

12.13. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.

12.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e de proteção à criança e ao adolescente.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua estrutura de custos, recursos humanos, equipamentos, sistemas de controle ou demais meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, não podendo pleitear valores adicionais além das condições estabelecidas, salvo hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.16. Cumprir integralmente todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, normas técnicas e ambientais aplicáveis às atividades de revenda de combustíveis, bem como as normas internas estabelecidas pela Administração nos locais de abastecimento.

12.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade na execução do fornecimento.



12.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.

12.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

12.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em novos certames ou de credenciamento e descredenciamento definitivo, quando cabível.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao adequado desempenho do objeto, assegurando acesso às informações, documentos, instruções e meios indispensáveis à correta execução do fornecimento de combustíveis, inclusive quanto às rotinas de controle de abastecimento definidas pela Administração.

13.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato, no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

13.3. Receber o objeto, consistente no fornecimento de combustíveis, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando, no que couber, as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, registrando formalmente todas as ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento (inclusive quanto à qualidade, quantidade e registros de abastecimento), com data, descrição e identificação dos envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, imperfeições, desconformidades ou não conformidades verificadas no objeto, fixando prazo razoável para correção, substituição, ressarcimento ou adoção de outras medidas saneadoras, com posterior verificação da adequação das providências adotadas.

13.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto fornecido, quando houver divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento de combustíveis, observados os prazos, documentos e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

13.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais, nos termos deste instrumento.

13.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA, especialmente em hipóteses de fornecimento irregular, reiterado inadimplemento ou outras situações que possam comprometer o interesse público.

13.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações formuladas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e a modelagem jurídica do credenciamento em mercado fluido.

13.13. Determinar a paralisação de fornecimentos realizados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis, regulamentação da ANP ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público, adotando, se necessário, o remanejamento da demanda para outros credenciados.

13.14. Providenciar a publicação dos atos relacionados ao credenciamento, às contratações e à execução do contrato nos meios oficiais, dentro dos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamentos, glosas, notificações, alterações, prorrogações e demais eventos da execução contratual, assegurando rastreabilidade, transparência e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

13.16. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, em razão do exercício de suas atividades.

13.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição

14 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá manter canal de comunicação acessível e permanente para registro de ocorrências relacionadas ao fornecimento de combustíveis, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do fato, a data e o horário do registro, o responsável pelo atendimento e as providências



adotadas, assegurando rastreabilidade e transparência no acompanhamento das demandas da Administração.

14.2. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável, a contratada deverá garantir a qualidade, a adequação, a conformidade técnica e a segurança dos combustíveis fornecidos, respondendo integralmente por vícios de qualidade ou quantidade, falhas operacionais, não conformidades com as especificações da ANP, ou quaisquer ocorrências que tornem o produto impróprio, inadequado, que reduzam sua eficiência ou que contrariem o edital, o contrato, as normas técnicas e este Termo de Referência.

14.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem limita os demais direitos da Administração, que poderá exigir todas as medidas corretivas, preventivas, reparatórias e indenizatórias cabíveis, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas e regulatórias aplicáveis e nas disposições contratuais.

15 - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.

15.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

15.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

15.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

15.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Caculé ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 18 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução do objeto.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

16.2. As penalidades aplicáveis serão:

- a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
- b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;



- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

16.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

16.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

16.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.

- Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

16.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

16.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

17 – DOS CRITÉRIOS UTILIZAÇÃO DOS POTOS E DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

17.1. A utilização dos postos de combustíveis credenciados e a distribuição da demanda de abastecimento observarão critérios objetivos, impessoais e previamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, ainda que se trate de credenciamento em mercado fluido, de modo a atender com eficiência às necessidades operacionais da Administração e a resguardar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da economicidade.

17.2. A escolha do posto a ser utilizado em cada abastecimento ou grupo de abastecimentos considerará, prioritariamente, os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

I) a localização do posto em relação à sede do Município, ao itinerário do veículo ou à rota de viagem programada;

II) a compatibilidade do tipo de combustível disponibilizado com o veículo, máquina ou equipamento a ser abastecido;

III) a necessidade de redução de percursos ociosos exclusivamente para abastecimento, evitando deslocamentos que aumentem custos e tempo de resposta;



IV) a continuidade e a regularidade do serviço, bem como o histórico de conformidade do credenciado quanto à qualidade do combustível, emissão de documentos fiscais e atendimento às normas regulatórias.

17.3. Nas hipóteses em que dois ou mais postos credenciados apresentem equivalência quanto aos parâmetros previstos no item 15.2, a Administração adotará sistema de rodízio administrativo entre eles, de forma previamente definida e registrada em ato interno, com vistas a evitar concentração injustificada de abastecimentos em um único credenciado, resguardadas, em qualquer caso, a conveniência, a oportunidade e o interesse público.

17.3.1. O rodízio consistirá na alternância sucessiva da indicação dos postos credenciados considerados equivalentes para atendimento das autorizações ou ordens de abastecimento, tomando-se como referência, preferencialmente, o menor volume acumulado de fornecimentos no ciclo mensal anterior, desde que preservadas as condições logísticas e operacionais da rota ou do itinerário do veículo.

17.3.2. Nos ciclos de acompanhamento mensais, serão consolidados, para cada posto credenciado, os volumes de combustíveis fornecidos, o número de abastecimentos realizados, a regularidade do atendimento e eventuais ocorrências registradas, de modo a permitir a identificação objetiva daquele com menor participação relativa no período.

17.3.3. A aplicação do rodízio não afastará a possibilidade de, em situações excepcionais e devidamente justificadas, ser indicado posto diverso daquele que, em tese, seria o próximo da ordem de alternância, quando a dinâmica da frota, a urgência do atendimento, a segurança da rota, o horário de funcionamento do estabelecimento ou outros fatores técnicos e operacionais demonstrarem a necessidade de solução distinta.

17.3.4. O sistema de rodízio administrativo não gera direito subjetivo dos credenciados à contratação de volume mínimo ou à estrita igualdade quantitativa de abastecimentos, servindo apenas como mecanismo objetivo de orientação da utilização dos postos em condições equivalentes, em ambiente de mercado fluido, sob a premissa de que a escolha final sempre deverá observar, prioritariamente, o interesse público, a economicidade global e a eficiência operacional da frota municipal.

17.4. A existência de múltiplos postos credenciados não implica obrigação de distribuição igualitária ou proporcional de volume entre todos, uma vez que a demanda efetiva de abastecimento decorre da programação de uso da frota, das rotas estabelecidas e da natureza fluida do mercado de combustíveis. A Administração, contudo, compromete-se a registrar e monitorar a distribuição dos abastecimentos entre os credenciados, de modo a permitir a verificação da observância dos critérios objetivos definidos.

17.5. A gestão da frota e as unidades demandantes deverão observar, sempre que possível, a racionalidade logística, a economicidade global e os parâmetros de segurança operacional ao indicar o posto a ser utilizado, justificando internamente, quando necessário, a escolha em função de situações específicas (urgências, deslocamentos excepcionais, restrições de horário, manutenção de itinerários críticos e outras circunstâncias devidamente registradas).

17.6. A Administração poderá, mediante justificativa técnica e administrativa, restringir temporariamente a utilização de determinado posto credenciado ou reforçar a utilização de outro, em razão de:

- I) constatação de não conformidades na qualidade do combustível, documentos fiscais ou registros de abastecimento;
- II) pendências na regularidade fiscal ou regulatória;



III) ocorrência de fatos que comprometam a segurança, a confiabilidade ou a rastreabilidade dos abastecimentos;

IV) necessidade de ajustes operacionais devidamente motivados em processo administrativo.

17.7. Os critérios de utilização e de distribuição da demanda previstos nesta cláusula não afastam a prerrogativa da Administração de, em casos excepcionais e devidamente justificados nos autos, adotar solução diversa da rotina estabelecida, desde que preservados o interesse público, a economicidade e a observância da legislação aplicável.

18 – DOS PREÇOS DINÂMICOS E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

18.1. Considerando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do objeto, inclusive entre cidades, o fornecimento será remunerado com base em preços dinâmicos. Para os abastecimentos realizados em rotas de viagem, os valores unitários dos tipos de combustíveis a serem pagos pela Administração serão apurados semanalmente, sempre às terças feiras, com base na atualização do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, disponível na data da apuração, sendo o resultado válido para aplicação a partir da quarta feira imediatamente subsequente.

18.1.1. Na hipótese de o município em que estiver localizado o posto utilizado na rota de viagem não constar da base de dados pesquisada pela ANP, será adotado como parâmetro o preço do município geograficamente mais próximo constante do Levantamento de Preços da ANP, devendo a escolha do município de referência e a justificativa técnica ser registradas em relatório próprio.

18.2. Para os abastecimentos realizados no âmbito do Município de Caculé, os valores unitários dos tipos de combustíveis a serem pagos pela Administração serão apurados semanalmente, sempre às terças feiras, mediante pesquisa realizada em todos os postos de combustíveis situados na sede do Município de Caculé, sendo os preços coletados por tipo de combustível e consolidados em Relatório de Pesquisa de Preços, calculado a partir da média aritmética simples dos valores obtidos. Eventual indisponibilidade de dados em determinado posto deverá ser registrada em relatório, com a devida justificativa, sem prejuízo da apuração com base nos demais estabelecimentos pesquisados.

18.3. A adoção da sistemática de pesquisa semanal no Município de Caculé justifica-se pelo fato de que o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na data da elaboração deste Termo de Referência, não contempla o Município de Caculé nem município próximo com características de mercado equivalentes e com preços oficialmente levantados pela ANP, o que inviabiliza a utilização direta da referida base oficial como parâmetro local. Nessa circunstância, a Administração opta pela realização de pesquisa semanal abrangente em todos os postos de combustíveis da sede municipal, de modo a apurar, com base em preços efetivamente praticados, o Preço de Referência Semanal para Caculé, assegurando maior fidedignidade às condições reais de mercado e aderência à realidade de consumo da Administração.

18.4. Os preços apurados na forma dos itens anteriores constituirão preços de referência máximos para fins de pagamento, sobre os quais incidirá o percentual de desconto de 1% (um por cento). O valor unitário devido em cada abastecimento corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de desconto sobre o preço de referência semanal do tipo de combustível e do local de abastecimento, vedado o pagamento de valor superior ao preço de referência e preservada, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação para o Município de Caculé.



18.5. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante a disponibilização nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé, podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado, pelos canais disponíveis.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do Credenciamento, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Caculé – BA, em 05 de novembro de 2025.

LUAN SOUZA SANTOS

Assessor Especial

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 05 de novembro de 2025.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração e Finanças



CACULÉ
P R E F E I T U R A

**ANEXO VII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para

fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde.



Equipe de Planejamento:

DANIELA MOREIRA RODRIGUES – Secretária Municipal de Administração e Finanças

FLORISVALDO BOMFIM LOPES – Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos



Problema Resumido

O Município de Caculé necessita garantir o abastecimento contínuo e regular de combustíveis para a frota oficial de veículos leves e pesados, máquinas, equipamentos e geradores utilizados nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, transporte institucional e demais serviços essenciais. Além do consumo no perímetro urbano e nas comunidades da zona rural, há demanda significativa de combustível nas rotas de viagem, em deslocamentos intermunicipais para atendimentos de saúde de média e alta complexidade, capacitações, atividades administrativas e outras ações que exigem trânsito constante de veículos para fora do território municipal.

Atualmente, o abastecimento tende a ocorrer de forma pontual e pulverizada, por meio de contratos específicos firmados com postos situados no Município de Caculé e em localidades estratégicas ao longo das rotas de viagem. Tais contratos, que hoje asseguram o atendimento da demanda, encontram-se próximos do término de sua vigência, o que gera risco iminente de descontinuidade do fornecimento, de necessidade de contratações emergenciais, de comprometimento da regularidade dos serviços

públicos e de fragilização do controle gerencial dos gastos com combustíveis. Diante desse contexto, torna-se necessária a deflagração de novo procedimento de contratação formal e planejada para fornecimento de combustíveis, no âmbito do Município de Caculé e nas principais rotas de viagem utilizadas pela Administração, de modo a garantir a continuidade do abastecimento, a mitigação de riscos de paralisação de serviços essenciais, a padronização dos controles de consumo por veículo e por unidade administrativa, bem como a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

≡ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A necessidade que motiva a demanda consiste em assegurar o fornecimento contínuo e regular de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos leves e pesados, utilitários, ambulâncias, caminhões e máquinas de apoio operacional vinculados aos diversos órgãos e Secretarias do Município de Caculé. Essa frota é utilizada na execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, limpeza pública, transporte institucional de servidores e de usuários, bem como em atividades administrativas e de apoio logístico indispensáveis ao funcionamento cotidiano da Administração Municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, o abastecimento adequado desses veículos e equipamentos é condição material imprescindível para a continuidade dos serviços públicos essenciais. Ambulâncias dependem de combustível para realizar o transporte de pacientes para unidades de referência em média e alta complexidade; veículos escolares necessitam de abastecimento regular para assegurar o deslocamento de estudantes; caminhões e máquinas utilizam combustíveis para viabilizar obras e serviços de infraestrutura urbana e rural; veículos administrativos e de fiscalização demandam abastecimento constante para o acompanhamento de contratos, ações de vigilância sanitária, assistência social, dentre outras atribuições típicas do Poder Público. A indisponibilidade de combustível ou a sua aquisição de forma desorganizada compromete diretamente a efetividade dessas políticas públicas e pode redundar em prejuízos imediatos à população atendida.

Além do consumo interno no território municipal, há demanda relevante de combustíveis nas rotas de viagem, sobretudo em deslocamentos intermunicipais necessários ao atendimento em saúde (consultas, exames, internações, procedimentos especializados), à participação em capacitações e eventos técnicos, à celebração e acompanhamento de convênios e parcerias, e a outras agendas institucionais que exigem o trânsito de veículos da Administração para fora do Município de Caculé. Nesses casos, o planejamento prévio de pontos de abastecimento ao longo das rotas, por meio de postos em localidades estratégicas, é fundamental para garantir segurança operacional,

previsibilidade de custos e regularidade dos deslocamentos, evitando interrupções de viagens ou necessidade de aquisições pontuais em condições desfavoráveis de preço e controle.

Atualmente, o atendimento dessa necessidade tem sido realizado por contratos específicos firmados com postos de combustíveis localizados em Caculé e em trechos estratégicos das rotas de viagem. Tais instrumentos contratuais, contudo, encontram-se próximos do término de vigência, o que cria um cenário de risco concreto de descontinuidade do fornecimento, caso não haja a tempestiva deflagração de novo procedimento de contratação. A ausência de planejamento e de substituição oportuna desses contratos poderia conduzir a contratações emergenciais, fragmentação de despesas, perda de poder de negociação junto ao mercado e enfraquecimento dos mecanismos de controle da Administração, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

A situação atual evidencia, ainda, a necessidade de aperfeiçoar o modelo de contratação, conferindo maior racionalidade e padronização ao abastecimento, tanto no perímetro urbano quanto nas rotas de viagem. A contratação formal e planejada de fornecimento de combustíveis permitirá organizar o consumo por unidade administrativa e por veículo, fortalecer os registros de controle (quilometragem, consumo médio, frequência de abastecimento), comparar sistematicamente os preços praticados e reduzir o risco de extrapolação orçamentária ou de pagamentos em desacordo com as condições pactuadas. Dessa forma, a presente contratação não se configura como mera conveniência, mas como medida imprescindível para viabilizar o exercício regular das competências municipais e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município de Caculé.

Em síntese, a necessidade que se pretende suprir, em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a de garantir, de maneira contínua, segura, econômica e controlada, o fornecimento de combustíveis no âmbito do Município de Caculé e nas rotas de viagem utilizadas pela Administração Municipal, de modo a prevenir a interrupção de serviços essenciais, impedir contratações emergenciais desvantajosas, promover o uso racional dos recursos públicos e resguardar o interesse coletivo da população que depende diretamente da atuação estatal.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o planejamento estratégico para a demanda, mesmo sem formalização de Plano de Contratações Anual:

A contratação pretendida insere-se em um contexto de planejamento voltado a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do abastecimento de combustíveis da frota de veículos leves e pesados, utilitários, ambulâncias, caminhões e máquinas de apoio operacional do Município de Caculé, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, tanto no âmbito do território municipal quanto nas rotas de viagem utilizadas para deslocamentos intermunicipais.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser orientada pelo planejamento e compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12, sempre que elaborado, bem como com as leis orçamentárias. A expressão “sempre que elaborado”, constante do art. 18, evidencia que a demonstração de alinhamento com o Plano de Contratações Anual pressupõe a prévia instituição desse instrumento, sem afastar,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

contudo, a obrigatoriedade de planejamento consistente da demanda. Tal planejamento deve observar, de forma rigorosa, os demais instrumentos formais de planejamento e orçamento vigentes, em especial o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de considerar o histórico de consumo, os contratos em vigor e o cenário de necessidade futura.

Nesse contexto, embora o Município de Caculé ainda não disponha de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação de fornecimento de combustíveis encontra-se inserida em lógica de planejamento estratégico da demanda. O abastecimento de combustíveis é condição indispensável para que ambulâncias realizem o transporte de pacientes, veículos escolares efetuem o deslocamento de estudantes, caminhões e máquinas executem obras e serviços de infraestrutura, veículos de fiscalização e de apoio administrativo cumpram suas rotinas em campo e, ainda, para que sejam viabilizados deslocamentos intermunicipais para atendimento em saúde, participação em capacitações, acompanhamento de convênios e outras agendas institucionais. Assim, mesmo sem a formalização do Plano de Contratações Anual, a presente contratação está planejada como medida necessária à continuidade e à eficiência das ações das diversas Secretarias que dependem diretamente da frota municipal, tanto para atividades internas quanto para rotas de viagem.

O Plano Plurianual do Município contempla diretrizes voltadas ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração, à melhoria da infraestrutura de serviços públicos e à ampliação da oferta de políticas nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, dentre outras. O fornecimento de combustíveis constitui insumo instrumental para o cumprimento das metas e programas previstos no Plano Plurianual, uma vez que a execução de grande parte das ações governamentais pressupõe deslocamentos de equipes, transporte de usuários, realização de serviços em campo e movimentação constante da frota. Não se trata, portanto, de despesa episódica, mas de demanda contínua e estruturante, diretamente vinculada à realização de programas e ações finalísticas, que depende de abastecimento regular e planejado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, define prioridades e orienta a alocação de recursos para despesas de custeio indispensáveis à manutenção da máquina pública e à execução das políticas públicas. Nessa perspectiva, a contratação de fornecimento de combustíveis enquadra-se como despesa necessária à preservação da operacionalidade da frota, à garantia da continuidade de serviços essenciais e ao cumprimento das metas físicas dos programas governamentais. Ao assegurar que os veículos e máquinas disponham de combustível em condições adequadas de preço, prazo e disponibilidade geográfica (no município e nas rotas de viagem), a contratação reforça a aderência às diretrizes estabelecidas na LDO, em especial aquelas relacionadas à eficiência do gasto e à continuidade dos serviços públicos.

A Lei Orçamentária Anual, por sua parte, contempla dotações específicas para despesas com combustíveis, constantes das rubricas de custeio associadas à manutenção da frota e às atividades operacionais das Secretarias Municipais. A previsão de recursos para aquisição de combustíveis evidencia que a demanda foi previamente considerada na programação financeira do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário. A existência dessas dotações demonstra que a contratação ora planejada não é improvisada, mas decorre de necessidade recorrente, já internalizada no ciclo orçamentário e compatível com a capacidade financeira do ente, permitindo que o procedimento licitatório seja conduzido de forma antecipada em relação ao término dos contratos atualmente vigentes, prevenindo descontinuidade no abastecimento.

Além do alinhamento com PPA, LDO e LOA, o planejamento da presente contratação leva em conta o histórico contratual e de consumo de combustíveis, bem como a proximidade do vencimento dos contratos hoje responsáveis pelo atendimento da demanda. A identificação tempestiva dessa situação e a deflagração antecipada de novo procedimento licitatório representam medida de gestão responsável, voltada a evitar contratações emergenciais, fragmentação de despesas, negociações em condições desfavoráveis e enfraquecimento dos mecanismos de controle, contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, mesmo sem a formalização de Plano de Contratações Anual, a contratação de fornecimento de combustíveis para atendimento da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, no âmbito do território municipal e nas rotas de viagem, mostra-se compatível com o comando do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial com o disposto em seu § 1º, inciso II. A demanda encontra-se ancorada em planejamento prévio, alinhada ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, fundamentada em análise concreta da necessidade, do histórico contratual e do cenário de continuidade dos serviços públicos. Configura-se, assim, como ação estrategicamente planejada para garantir previsibilidade, continuidade, economicidade, eficiência e segurança no abastecimento de combustíveis que dá suporte às políticas públicas do Município de Caculé.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade identificar e descrever os requisitos da contratação, compreendidos como as condições técnicas, administrativas, operacionais e legais que devem ser atendidas para garantir a adequada prestação dos serviços:

1. REQUISITOS GERAIS

Tais requisitos visam garantir a continuidade do abastecimento, a qualidade do produto, a segurança das operações e a rastreabilidade das informações de consumo, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

1.1. Requisitos técnicos do objeto

a) Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, em especial a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observando-se parâmetros físico-químicos, teor, composição e aditivos autorizados.

b) Deverão ser fornecidos combustíveis automotivos compatíveis com a frota municipal cadastrada, incluindo, conforme a necessidade, gasolina automotiva e óleo diesel, em suas especificações vigentes, observadas as características de cada veículo e máquina.

c) A medição dos combustíveis deverá ocorrer em litros, mediante bombas medidoras devidamente aferidas e seladas pelo órgão metrológico competente, com apresentação de certificados de aferição válidos e atualizados.

d) O produto não poderá apresentar impurezas, adulterações, contaminações ou qualquer desvio de qualidade que possa ocasionar danos mecânicos, redução de desempenho, aumento anormal de consumo ou riscos à segurança dos usuários e da frota.

e) Os postos fornecedores deverão dispor de tanques de armazenamento em condições adequadas de conservação, limpeza e estanqueidade, com sistemas de filtragem e dispositivos que minimizem o risco de contaminação dos combustíveis.

f) O abastecimento deverá ocorrer, preferencialmente, de forma direta nos tanques dos veículos e máquinas oficiais previamente cadastrados, sendo exceções a esse procedimento devidamente justificadas e disciplinadas em ato administrativo específico.

1.2. Requisitos operacionais e logísticos

a) Os estabelecimentos fornecedores localizados no Município de Caculé deverão situar-se em pontos que favoreçam o deslocamento rotineiro da frota e permitam o abastecimento com o menor desvio possível dos itinerários institucionais.

b) Os postos situados em rotas de viagem deverão estar estrategicamente localizados em municípios ou trechos de rodovia usualmente utilizados pelos veículos da Administração, de modo a garantir segurança operacional e continuidade dos deslocamentos intermunicipais.

c) Os horários de funcionamento dos postos deverão ser compatíveis com a jornada de utilização da frota municipal, contemplando, quando necessário, atendimento em períodos estendidos ou em finais de semana, especialmente para atender demandas de saúde e demais serviços essenciais.

d) Deverá ser assegurada capacidade de atendimento suficiente para absorver a demanda estimada de abastecimento da frota, sem prejuízo do atendimento ao público em geral, evitando filas excessivas, atrasos ou interrupções no fornecimento.

e) Os postos deverão dispor de estrutura física que permita o acesso e manobra segura de veículos de maior porte, como caminhões e máquinas, quando for o caso, evitando riscos de acidentes ou danos patrimoniais.

f) Deverá ser viabilizado, sempre que definido pela Administração, o uso de sistema de abastecimento controlado por cartões magnéticos, ordens de abastecimento, senha eletrônica ou mecanismo equivalente, permitindo identificação do veículo, da unidade requisitante e do condutor no momento do abastecimento.

1.3. Requisitos administrativos

a) Os fornecedores deverão manter cadastro atualizado junto ao Município, contendo, no mínimo, dados de identificação, localização, responsáveis, contatos e demais informações necessárias à gestão contratual.

b) Deverá ser assegurada a emissão de notas fiscais eletrônicas que permitam a vinculação do abastecimento à placa do veículo ou identificação do patrimônio, à unidade administrativa solicitante e à data e horário da operação.



- c) Os fornecedores deverão apresentar, sempre que solicitado, relatórios consolidados de abastecimento, por período, contendo a discriminação de litros fornecidos, valores unitários e totais, veículos atendidos e Secretarias beneficiárias.
- d) Os postos contratados deverão manter canal de comunicação permanente com o setor responsável pela gestão da frota e com a fiscalização do contrato, de modo a facilitar a resolução de dúvidas operacionais, ajustes de rotina e comunicação de eventuais ocorrências.
- e) Deverá ser observada, pelos fornecedores, a fiel observância às condições comerciais pactuadas, em especial quanto a preços, prazos de faturamento e pagamento e eventuais critérios de reajuste previstos no edital e no contrato.

1.4. Requisitos legais e de regularidade

- a) Os fornecedores deverão comprovar, na fase de habilitação e ao longo da vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- b) Deverão apresentar licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento de postos revendedores de combustíveis, em situação válida e sem restrições que impeçam a atividade.
- c) Os estabelecimentos deverão atender às normas de segurança, saúde, meio ambiente e prevenção contra incêndio, incluindo a observância às regras do Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais e demais entidades reguladoras.
- d) Os fornecedores deverão observar integralmente as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, evitando práticas abusivas, discriminação de atendimento ou qualquer conduta que contrarie o regime jurídico aplicável às relações de consumo e à contratação pública.

1.5. Requisitos de controle, fiscalização e rastreabilidade

- a) Deverá ser viabilizada, pela forma de operação contratada, a identificação individualizada de cada abastecimento, com registro mínimo de data, horário, quantidade em litros, valor unitário, valor total, placa ou número de patrimônio do veículo, hodômetro ou horímetro e identificação do condutor, quando cabível.
- b) Os fornecedores deverão permitir o acesso da fiscalização municipal aos comprovantes de abastecimento, relatórios de sistema, cupons e demais documentos que comprovem as operações realizadas no âmbito do contrato.
- c) Deverá ser assegurada a possibilidade de conciliação periódica entre os registros do fornecedor e os controles internos do Município, de modo a permitir conferência de quantidades, valores e eventuais divergências para fins de glosa ou ajuste.
- d) Os fornecedores deverão cooperar com as ações de fiscalização, auditoria e controle interno e externo, fornecendo informações e documentos necessários à verificação da conformidade da execução contratual.



e) Deverá ser garantida a guarda, pelo prazo legal aplicável, dos documentos fiscais e operacionais relacionados ao abastecimento da frota municipal, para fins de instrução de processos de fiscalização, auditoria e tomada de contas, quando necessário.

Com o atendimento articulado desses requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais, busca-se assegurar que o fornecimento de combustíveis ocorra de forma segura, regular, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público do Município de Caculé.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O fornecimento de combustíveis será realizado em postos revendedores da contratada, devidamente licenciados e equipados para atendimento da frota municipal, localizados no território do Município de Caculé e em pontos estratégicos das rotas de viagem usualmente utilizadas pela Administração. O abastecimento ocorrerá diretamente nos veículos oficiais e demais equipamentos automotores cadastrados, conforme indicação das Secretarias requisitantes e das unidades gestoras da frota, observadas as condições de segurança e de controle definidas no instrumento convocatório e no contrato.

b) A execução do fornecimento dar-se-á de forma contínua e sob demanda, ao longo da vigência contratual, compatibilizada com a rotina de utilização da frota municipal. Deverá ser assegurada disponibilidade operacional para atendimento em horários compatíveis com o funcionamento dos serviços públicos, inclusive com resposta célere a demandas relacionadas a serviços essenciais, em especial na área da saúde e em situações em que a falta de combustível possa comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

c) O fornecimento de combustíveis tem por finalidade assegurar a eficiência, a regularidade, a segurança e a disponibilidade operacional da frota municipal, garantindo o abastecimento adequado de veículos e equipamentos automotores que dão suporte às atividades de saúde, educação, assistência social, obras, infraestrutura urbana e rural, limpeza pública, transporte institucional e demais ações governamentais. Busca-se evitar interrupções por falta de combustível, reduzir o risco de paralisação de serviços essenciais e conferir previsibilidade ao custo e ao consumo de combustíveis utilizados pela Administração.

d) Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis às atividades de armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, bem como às operações de abastecimento nos postos da contratada. Caberá à contratada adotar todas as medidas de prevenção de acidentes, vazamentos, incêndios, explosões e demais eventos danosos, cumprindo integralmente as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes. Não recairá sobre o Município qualquer ônus por acidentes, danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de culpa, dolo, negligência ou inobservância de normas técnicas e de segurança por parte da contratada ou de seus prepostos, sem prejuízo das responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais e administrativas cabíveis.

e) Deverão estar incluídos nos preços unitários propostos por litro de combustível todos os custos direta e indiretamente relacionados ao fornecimento, compreendendo tributos, encargos, despesas administrativas, custos de gestão, seguros eventualmente exigidos, investimentos em equipamentos de abastecimento, sistemas de controle e demais insumos de responsabilidade da contratada. Fica vedada a cobrança adicional de quaisquer taxas, tarifas ou valores não previstos na proposta e no contrato, inclusive por operação de abastecimento, emissão de documentos ou utilização de sistemas de controle.



f) Os equipamentos, sistemas e instrumentos necessários à adequada execução do fornecimento, tais como bombas medidoras aferidas, tanques de armazenamento em conformidade com a legislação, sistemas informatizados de registro de abastecimento e Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos empregados da contratada nas operações de abastecimento, serão de integral responsabilidade da contratada. Esta deverá fornecê-los, mantê-los em condições regulares de uso, zelar por sua guarda e conservação e exigir de seus empregados o uso correto e permanente, conforme as atividades desempenhadas e as normas de segurança aplicáveis.

g) O fornecimento de combustíveis será realizado sob demanda da Administração, formalizada por meio de autorizações específicas de abastecimento, ordens de abastecimento, diretamente nas bombas do próprio posto. A contratada deverá atender às determinações e orientações técnicas da Administração, submeter-se à fiscalização exercida por servidores designados, permitir o acompanhamento das operações de abastecimento, fornecer as informações necessárias ao registro das ocorrências e à medição do consumo e acatar eventuais ajustes determinados pela fiscalização. Os comprovantes de abastecimento, relatórios de sistema e demais registros servirão de base para o controle quantitativo e qualitativo do fornecimento, para a instrução das medições e para a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, impondo-se à contratada a obrigação de executar diretamente todas as obrigações decorrentes do fornecimento de combustíveis, tanto no Município de Caculé quanto nas rotas de viagem abrangidas pelo ajuste.

b) A vedação fundamenta-se, na própria natureza do objeto, que envolve fornecimento de bens sujeitos a rigoroso controle de qualidade, medição, segurança operacional e rastreabilidade, em ambiente regulado por normas técnicas e ambientais específicas. A Administração selecionará fornecedores a partir da análise direta de sua estrutura física, licenças, localização, capacidade de atendimento, histórico de conformidade e condições de fornecimento. A transferência da execução, ainda que parcial, para terceiros não avaliados no certame comprometeria a coerência técnico-administrativa da seleção e ampliaria de forma significativa a complexidade da fiscalização.

4. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para Pessoas Jurídicas:

Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa.
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo dos documentos, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da publicação do Credenciamento, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - b.4) Dispensável para MEI – Microempreendedor Individual.

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento.
- c) Registro, inscrição ou certificado da ANP (Agência Nacional de Petróleo), atestando que o posto de abastecimento está autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis, inclusive para o tipo do combustível para o qual participa.
- d) Licença de Operação/Ambiental, emitida por órgão competente, no âmbito municipal, estadual ou federal, relativo a sede da Licitante, ou outro documento equivalente.
- e) Atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros.

5.2. Demais:

- a) Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de conhecimento de todas as condições para a execução do objeto.
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
- d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

6. CONSIDERAÇÕES DO TÓPICO:

O atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos, operacionais e administrativos é condição essencial para que a contratação de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município de Caculé ocorra de forma lícita, eficiente e segura. A observância às normas e especificações técnicas expedidas pelos órgãos reguladores do setor de combustíveis, em especial quanto à qualidade do produto, à aferição dos equipamentos de medição, às condições de armazenamento e às regras de segurança e meio ambiente, é indispensável para evitar danos aos veículos, prevenir acidentes, assegurar a conformidade regulatória dos postos fornecedores e preservar o patrimônio público.

A definição clara do escopo contratual, com indicação dos tipos de combustíveis a serem fornecidos, possibilidade de abastecimento no território municipal e nas rotas de viagem, dos procedimentos de controle e registro de consumo e das responsabilidades da contratada quanto à infraestrutura, equipamentos e sistemas de registro, é determinante para garantir previsibilidade, segurança operacional e rastreabilidade das operações de abastecimento. Aliada à seleção de contratada com regularidade jurídica e fiscal comprovada, licenças vigentes, estrutura adequada, localização estratégica e capacidade operacional compatível com a demanda da Administração, essa definição contribui para assegurar a continuidade do abastecimento e a adequada execução das políticas públicas que dependem diretamente da frota municipal.

A fiscalização sistemática da execução, mediante autorizações de abastecimento, comprovantes individuais, relatórios consolidados, conciliações periódicas e acompanhamento permanente pela Administração, é fundamental para prevenir falhas, corrigir desvios, assegurar a aderência às condições pactuadas e promover o uso responsável dos recursos públicos. Esse controle permite avaliar o desempenho da contratada, verificar a observância dos preços contratados, monitorar a evolução do consumo por veículo e por unidade administrativa e mitigar riscos que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais por falta de combustível.

Nesse contexto, a contratação de fornecimento de combustíveis configura ação estratégica voltada ao fortalecimento da capacidade operacional do Município, garantindo a disponibilidade contínua

de insumo indispensável ao funcionamento da frota que dá suporte às políticas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, limpeza pública, transporte institucional e demais atividades finalísticas. A atuação diligente, tecnicamente fundamentada e permanentemente vigilante dos gestores e fiscais do contrato mostra-se imprescindível para alcançar resultados efetivos, seguros e alinhados ao interesse público, contribuindo diretamente para a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Caculé.

1.2 QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

1. ESTIMATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi construída com base em dados históricos de consumo da frota municipal e na execução do procedimento imediatamente anterior de contratação de combustíveis, realizado por meio do Credenciamento nº 010/2024, atualmente vigente.

No referido credenciamento, foram estabelecidos quantitativos globais de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 que, na prática, mostraram-se suficientes para atendimento ordinário das necessidades de abastecimento da frota municipal, sem registro de falta de combustível que comprometesse a continuidade dos serviços. Ao final do período considerado, verifica-se ainda existência de saldo no credenciamento em torno de 6% do volume total contratado, em que as quantidades contratadas tendem a ser suficientes até o final do exercício, o que evidencia:

- a) que as quantidades pactuadas nos contratos decorrentes do credenciamento foram adequadas para atender às demandas regulares de abastecimento; e
- b) que não houve superdimensionamento relevante, pois o saldo residual se encontra dentro de margem de segurança aceitável, compatível com oscilações naturais de consumo e com a necessidade de preservar certa folga contratual para situações pontuais.

Esse comportamento de consumo demonstra, de um lado, que as quantidades originalmente estimadas não foram subdimensionadas, pois possibilitaram o atendimento regular das demandas de abastecimento; e, de outro lado, que não houve superdimensionamento injustificado, uma vez que o saldo no credenciamento vigente encontra-se dentro de uma margem de segurança aceitável para absorver oscilações pontuais de consumo, sem caracterizar excesso ou ociosidade relevante.

Não se trata, portanto, de mera projeção abstrata, mas de estimativa ancorada em dados concretos de execução contratual dos instrumentos decorrentes do Credenciamento nº 010/2024, cujo comportamento evidencia aderência entre os quantitativos pactuados e a realidade operacional do Município. Diante desse histórico positivo e considerando que não se projetam alterações estruturais significativas na frota ou no perfil de utilização dos veículos e equipamentos, optou-se, de forma prudente, pela manutenção como referência para a nova contratação, as mesmas quantidades estimadas por tipo de combustível, assim distribuídas:



- a) Gasolina comum: 160.000 (cento e sessenta mil) litros, correspondentes, aproximadamente, a 18,7% do volume total estimado, destinados principalmente ao abastecimento de veículos leves utilizados em atividades administrativas, deslocamentos institucionais, ações de apoio a programas municipais e demais serviços que, pelas características da frota, utilizam esse tipo de combustível.
- b) Óleo diesel S-10: 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) litros, representando cerca de 53,8% do volume total estimado, voltados ao atendimento de veículos e equipamentos que exigem diesel de baixo teor de enxofre, tais como ambulâncias, veículos de maior porte, parte da frota escolar e veículos mais modernos utilizados em transporte institucional e em atividades operacionais.
- c) Óleo diesel S-500: 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) litros, equivalentes a aproximadamente 27,5% do volume total estimado, destinados ao abastecimento de veículos pesados, caminhões e máquinas que, por características técnicas e ano de fabricação, ainda operam com esse tipo de combustível.

A manutenção desses quantitativos, amparada em histórico contratual bem-sucedido e em saldo no credenciamento de aproximadamente 6%, configura estimativa tecnicamente razoável, proporcional e compatível com o princípio do planejamento, evitando tanto o risco de subdimensionamento quanto o de superdimensionamento injustificado.

2. PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços estruturada, tomando como referência, prioritariamente, os valores praticados no próprio Município de Caculé, em contexto de contratação similar e vigente, com posterior aplicação de critério de desconto para obtenção dos valores estimados da futura contratação.

A Tabela de Referência apresenta, para cada tipo de combustível, o resultado da pesquisa semanal de valores de abastecimento praticados pelos contratos decorrentes do Credenciamento nº 010/2024, para o período de 29/10/2025 a 04/11/2025, sendo que a consulta fora realizada em 28/10/2025. Os valores ali indicados correspondem à média dos preços praticados, por tipo de combustível, em todos os postos da sede do Município, resultando nos seguintes referenciais:

- a) Gasolina comum: valor unitário médio de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) por litro, aplicado sobre a quantidade estimada de 160.000 litros, resultando em valor total de R\$ 1.017.600,00 (um milhão, dezessete mil e seiscentos reais).
- b) Diesel S-10: valor unitário médio de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) por litro, aplicado sobre a quantidade estimada de 460.000 litros, resultando em valor total de R\$ 2.934.800,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).
- c) Diesel S-500: valor unitário médio de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por litro, aplicado sobre a quantidade estimada de 235.000 litros, resultando em valor total de R\$ 1.447.600,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Com base nesses valores médios de mercado local, foi obtido um primeiro referencial de custo global de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), que representa o montante necessário caso a Administração viesse a contratar combustíveis exatamente pelos preços médios atualmente praticados no mercado local e consequentemente no credenciamento vigente.



Em seguida, com vistas a conferir maior vantajosidade à futura contratação e em linha com a prática de buscar propostas em patamar inferior aos valores correntes de mercado, adotou-se metodologia de aplicação de percentual de desconto sobre os valores de referência, chegando-se aos valores unitários estimados constantes da Tabela de Preços – PMC, que sintetiza os preços de estimativa da presente contratação.

Adotou-se, para fins de estimativa da presente contratação, a política de aplicação de percentual de 1% (um por cento), chegando-se aos valores unitários e totais estimados, que sintetiza os parâmetros a serem utilizados na fase de execução.

A aplicação desse percentual de 1% não constitui inovação isolada do presente processo, mas decorre de prática administrativa consolidada no Município de Caculé desde o exercício de 2023, em procedimentos correlatos de contratação de combustíveis. Ao longo dos últimos processos, verificou-se que a adoção desse percentual, como fator de ajuste entre o preço médio de referência e o valor a ser executado, mostrou-se aderente à realidade operacional e logística do Município, pelos seguintes motivos:

- a) o mercado local de combustíveis é caracterizado por margens comerciais estreitas e custos relevantes de logística e tributação, de modo que percentuais de desconto mais agressivos poderiam desestimular a participação de postos e gerar risco de fracasso ou esvaziamento;
- b) o percentual de 1% tem se revelado compatível com o comportamento histórico das propostas apresentadas, que, em regra, situam-se em patamar igual ou inferior ao valor estimado com esse ajuste, permitindo a obtenção de preços competitivos sem distorcer a realidade do mercado;
- c) a manutenção desse parâmetro desde 2023 confere coerência e previsibilidade à atuação da Administração, permitindo que os fornecedores compreendam a lógica de formação da estimativa e ajustem suas propostas de forma transparente e isonômica.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A forma de definição dos valores consolida o resultado da aplicação do critério de desconto e apresenta os valores unitários estimados a serem adotados como referência, bem como os valores totais por tipo de combustível, calculados pela multiplicação das quantidades estimadas pelos preços unitários de estimativa:

- a) Gasolina comum: quantidade estimada de 160.000 (cento e sessenta mil) litros, valor unitário estimado de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) por litro e valor total estimado de R\$ 1.007.424,00 (um milhão, sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
- b) Diesel S-10: quantidade estimada de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) litros, valor unitário estimado de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por litro e valor total estimado de R\$ 2.905.452,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).
- c) Diesel S-500: quantidade estimada de 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) litros, valor unitário estimado de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por litro e valor total estimado de R\$ 1.433.124,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais).

O somatório dos valores estimados por tipo de combustível resulta em valor global estimado de R\$ 5.346.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais), que será utilizado como parâmetro inicial.

Ressalta-se que os valores unitários estimados resultam de mercado caracterizado por alta volatilidade, dada a natureza dos combustíveis como commodities sujeitas à variação cambial. Ainda assim, a metodologia adotada, amparada em pesquisa de preços recente e em contratações vigentes no próprio Município, confere robustez técnica à estimativa apresentada.

Desta forma, os valores unitários e o valor global total apresentados configuram-se como estimativa inicial que servirá de parâmetro para a fase preparatória, sem prejuízo das variações naturais decorrentes de mercado fluido.

Durante a execução contratual, os valores a serem faturados observarão a dinâmica real de preços praticados na data do abastecimento, garantindo-se a aplicação da taxa de desconto. Assim, o modelo assegura que a Administração pague o preço de mercado vigente no momento do consumo, seja em cenários de alta ou de baixa dos preços das commodities, conforme demanda executada, assegurando a justa remuneração do particular e a vantajosidade para a Administração Pública.

4. DOCUMENTOS DE SUPORTE À ESTIMATIVA

As estimativas de quantidade e valor apresentadas encontram respaldo nos seguintes documentos, que integram o processo administrativo como suporte técnico à fase preparatória:

- a) Relatório de Pesquisa de Preços referente ao período de 29/10/2025 a 04/11/2025, elaborado a partir da média dos valores de abastecimento praticados em todos os postos situados na sede do município de Caculé, que inclusive serviu de referência para Credenciamento nº 010/2024, por tipo de combustível.
- b) Contratações do credenciamento vigente, evidenciando o comportamento histórico e o saldo residual de aproximadamente 6% do valor global estimado.

5. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS ESTIMATIVAS

À luz do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que as estimativas de quantidades e de valores para a contratação de fornecimento de combustíveis do Município de Caculé estão devidamente fundamentadas em dados históricos de execução contratual, em pesquisa de preços recente e em metodologia de cálculo transparente, tecnicamente justificável e aderente às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

A manutenção dos quantitativos utilizados no credenciamento anterior, com saldo residual de cerca de 6%, demonstra dimensionamento adequado da demanda, para atendimento ordinário das necessidades da Administração Municipal, evitando dimensionamento injustificado.

Os valores unitários e o valor global estimado, por sua vez, refletem o cenário de mercado local, permitindo que a fase competitiva se desenvolva sobre parâmetros realistas, prudentes e compatíveis com o interesse público. A adoção, desde 2023, do percentual de 1% como parâmetro de ajuste entre os preços de referência e os valores estimados, por sua vez, mostra-se compatível com as condições do mercado de combustíveis, permitindo que a Administração estabeleça

estimativa realista, prudente e apta a induzir propostas realistas, em estrita observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o levantamento de mercado realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis, mapear as alternativas e soluções aptas ao fornecimento e aferir a compatibilidade entre a demanda da Administração Pública e as práticas correntes do setor. A seguir, são apresentadas as alternativas analisadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e análise conclusiva:

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1.1. Alternativa 1 – Licitação convencional com contratação de único fornecedor local

Considerou-se, inicialmente, a possibilidade de realização de pregão ou concorrência para seleção de um único posto de combustíveis localizado na sede do Município, com exclusividade para abastecimento de toda a frota.

Como vantagens, destacam-se: a) simplificação da gestão contratual, pela existência de apenas um fornecedor; b) centralização dos controles de abastecimento em um único ponto; c) possibilidade de economia pela concentração de volume em um só estabelecimento.

Todavia, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes: a) incompatibilidade com a necessidade de abastecimento em rotas de viagem, nas quais a frota circula por municípios diversos, tornando inviável o retorno obrigatório a Caculé para reabastecimento; b) aumento de deslocamentos apenas para abastecer, com consequente elevação de custos indiretos (tempo de equipe, quilometragem, desgaste da frota); c) risco de descontinuidade do abastecimento em caso de problemas operacionais, fiscais ou regulatórios do único fornecedor; d) concentração excessiva da contratação em um único posto, com potencial questionamento sob a ótica da vantajosidade e da mitigação de riscos; e e) a inadequação da licitação ordinária frente à alta volatilidade do mercado. A fluidez dos preços dos combustíveis inviabiliza a fixação rígida de valores por longos períodos, típica dos certames convencionais, o que acarretaria constantes desequilíbrios econômico-financeiros e a ineficiência do modelo de contratação.

Diante desses aspectos, a alternativa de contratação exclusiva de um fornecedor local não se mostrou adequada à realidade operacional e logística do Município.

1.2. Alternativa 2 – Licitação para fornecimento por empresa administradora de cartão de abastecimento com rede credenciada

A segunda alternativa considerada foi a contratação de empresa administradora de cartões de abastecimento, com utilização de rede privada de postos credenciados em âmbito regional ou nacional.

Entre as vantagens potenciais, podem ser mencionadas: a) ampla capilaridade geográfica da rede de postos conveniados; b) possibilidade de utilização em diferentes municípios e rodovias; c) existência de sistemas próprios de controle de abastecimento e relatórios consolidados.

Contudo, a análise de mercado indicou que: a) esse modelo costuma envolver custos adicionais de administração, taxas e tarifas, encarecendo o preço final por litro em relação ao mercado local; b) há risco de afastamento dos postos de menor porte do Município, que não integram redes conveniadas, gerando descompasso entre a prática local e a lógica comercial dos administradores de cartão; c) a complexidade contratual e tecnológica não se mostra necessária para o porte da frota e para o perfil de deslocamentos do Município de Caculé, que já dispõe de solução estável com postos locais e de rotas conhecidas.

Desse modo, apesar de viável em determinados contextos, a solução via administradora de cartão não se revelou a mais adequada à realidade específica do Município, sobretudo sob a ótica de custos e aderência ao mercado local.

1.3. Alternativa 3 – Chamamento público para credenciamento de postos de combustíveis

A terceira alternativa analisada, já adotada com êxito em procedimentos anteriores, consiste na realização de chamamento público para credenciamento de postos de combustíveis, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e, em especial, 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Nesta hipótese, o credenciamento é admitido em “mercados fluidos”, caracterizados pela flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação, situação em que a seleção de um único agente por processo licitatório tradicional se mostra inviável ou desvantajosa.

Nesse modelo, a Administração fixa condições de habilitação, parâmetros de preços, fórmulas de atualização e regras de execução, permitindo o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, com celebração de contratos paralelos e não excludentes, aptos a atender a demanda de abastecimento da frota municipal no território de Caculé e nas rotas de viagem.

Entre as principais vantagens, destacam-se:

- a) Compatibilidade com a realidade do mercado de combustíveis, típico “mercado fluido”, em que os preços sofrem constantes oscilações em razão de fatores tributários, cambiais, logísticos e de política de preços, o que torna pouco eficiente a fixação rígida de valores em licitação voltada à escolha de único fornecedor.
- b) Possibilidade de credenciar postos situados tanto na sede do Município quanto em municípios vizinhos e em rotas estratégicas de viagem, garantindo maior capilaridade e segurança operacional no abastecimento em deslocamentos intermunicipais, sem necessidade de retornos desarrazoados à sede apenas para reabastecimento.
- c) Ampliação da competitividade e da isonomia, uma vez que todos os postos que atenderem aos requisitos do edital poderão ser credenciados, sem limitação numérica de vencedores, preservando a liberdade de iniciativa e evitando a concentração artificial da demanda em um único agente econômico.
- d) Redução do risco de desabastecimento, já que eventual problema operacional, regulatório ou econômico com um dos credenciados não inviabiliza o atendimento da Administração, que poderá valer-se da rede remanescente de postos habilitados.
- e) Alinhamento com a prática já consolidada no Município desde 2023, na qual o credenciamento de postos, com contratos paralelos, tem se mostrado adequado à rotina de abastecimento e à

dinâmica de preços do setor, permitindo que os gestores distribuam a demanda conforme a localização, a conveniência logística e critérios objetivos previamente definidos.

f) Facilidade de controle de preços, a partir de parâmetros de referência construídos com base em pesquisas periódicas e na experiência contratual do Município, compatíveis com a realidade de custos dos postos e com o comportamento histórico das propostas, sem engessar a Administração em valores incompatíveis com o mercado, justamente em razão da fluidez dos preços dos combustíveis.

Como ponto de atenção, registra-se a necessidade de definição clara, no edital e no contrato, dos critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, de forma a evitar favorecimento indevido e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Tal aspecto, contudo, pode ser plenamente equacionado por meio de regramento próprio e de mecanismos de controle e fiscalização interna, sem afastar a adequação do credenciamento como solução.

2. ANÁLISE CONCLUSIVA – CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL

À vista do levantamento de mercado e da análise das alternativas, conclui-se que o chamamento público para credenciamento de postos de combustíveis, com fundamento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, configura a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Caculé.

a) O modelo de credenciamento revela aderência às práticas correntes do setor de combustíveis, reconhecidamente inserido em “mercado fluido”, no qual as oscilações frequentes de preços e condições de fornecimento tornam pouco eficiente a seleção de um único fornecedor por licitação convencional, com valores rígidos.

b) Há plena compatibilidade entre a natureza da demanda municipal, marcada por necessidade de abastecimento pulverizado, em diferentes pontos do território e em rotas de viagem, e a lógica do credenciamento, que permite múltiplos pontos de abastecimento, evitando concentração indesejada em um único posto.

c) O credenciamento contribui para mitigar riscos de desabastecimento e de concentração excessiva da contratação, por meio de contratos paralelos e não excludentes, assegurando maior resiliência operacional frente a variações de mercado, problemas pontuais em determinados postos ou eventos imprevisíveis.

d) O modelo está alinhado à experiência exitosa do Município em credenciamentos anteriores, que demonstraram adequação operacional, logística e econômica do arranjo, inclusive com utilização reiterada do percentual de 1% na formação das estimativas, parâmetro que se mostrou aderente à realidade local.

e) A solução permite a obtenção de condições econômicas compatíveis com o mercado, a partir de parâmetros de referência transparentes, pesquisas periódicas de preços e metodologia consolidada de estimativa, sem prejuízo da competição entre os postos credenciados dentro dos limites definidos pela Administração.

Dessa forma, evidencia-se que o credenciamento, na hipótese específica de mercados fluidos prevista no art. 79, inciso III, é o instrumento jurídico mais adequado para disciplinar o fornecimento



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

de combustíveis ao Município de Caculé, conciliando segurança jurídica, racionalidade econômica, aderência à dinâmica de preços do setor e atendimento eficiente do interesse público.

3. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizou-se coleta de dados que abrangeu fontes públicas, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificar registros de contratações de objeto similar e as soluções utilizadas pela administração pública:

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	FONTE
MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS/BA	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIANDO POSTOS DE ABASTECIMENTOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	https://pncp.gov.br/pp/editais/01130277000100/2025/113
MUNICIPIO DE IBITITA/BA	CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IBITITÁ-BAHIA.	https://pncp.gov.br/pp/editais/13715057000119/2025/16
MUNICIPIO DE PARINTINS/AM	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	https://pncp.gov.br/pp/editais/04329736000169/2025/98
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PORTAL DO SERTAO/BA	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA ABASTECIMENTO DE FROTA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E OS VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS E	https://pncp.gov.br/pp/editais/11786798000165/2025/6



	NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.	
--	---	--



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da solução como um todo, considerando o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração Pública:

A solução escolhida consiste na realização de chamamento público para credenciamento de postos de combustíveis, com fundamento, em especial, no art. 79, inciso III, da mesma Lei, em razão de se tratar de mercado fluido, no qual há constante variação dos valores e das condições de contratação. A solução foi desenhada de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, tanto no território municipal quanto nas principais rotas de viagem, garantindo continuidade, segurança operacional, economicidade e controle adequado da execução.

1. ESTRUTURA JURÍDICA E CONTRATUAL DA SOLUÇÃO

1.1. Instrumento auxiliar de contratação

O art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 inclui expressamente o credenciamento no rol de instrumentos auxiliares das contratações públicas. No caso em exame, voltado ao fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para a frota do Município de Caculé, em sede e em rotas de viagem, o credenciamento é utilizado justamente nessa condição de instrumento auxiliar, adequado a um insumo essencial, de fornecimento contínuo e inserido em mercado fluido, marcado por variações frequentes de preços e condições comerciais.

A adoção do credenciamento permite à Administração organizar previamente as condições de atendimento e de remuneração, padronizando requisitos de habilitação, parâmetros de preços, regras de atualização e de execução contratual, de forma aderente à realidade operacional e logística do Município. Nessa perspectiva, o credenciamento estrutura um ambiente jurídico estável para múltiplas contratações futuras, conferindo maior racionalidade, previsibilidade e segurança às relações com os postos de combustíveis credenciados, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

1.2. Conceito legal de credenciamento e sua aplicação ao fornecimento de combustíveis

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo de chamamento público mediante o qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou entidade, com vistas à futura contratação nas condições estabelecidas.

Diferentemente da licitação tradicional, não há disputa para seleção de um único vencedor, mas formação de cadastro aberto de fornecedores, admitindo-se o ingresso de todos os interessados

que atendam às exigências do edital e aceitem as condições padronizadas de preço e execução. A vantagem desse desenho reside em permitir que a Administração disponha de uma rede de contratados aptos a atender demanda contínua, sem engessamento em fornecedor único.

No caso concreto, o Município de Caculé utilizará o credenciamento para constituir cadastro de postos revendedores de combustíveis, situados na sede municipal e em localidades estratégicas das principais rotas de viagem, todos aptos a fornecer gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 à frota oficial, desde que cumpram os requisitos de habilitação, de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e regulatória (inclusive perante a ANP e órgãos correlatos) e aceitem os parâmetros de preços e de atualização definidos pela Administração.

Essa conformação corresponde exatamente ao desenho normativo do credenciamento: a Administração não escolhe entre os interessados para apontar um único fornecedor, mas admite todos aqueles que se enquadram no padrão previamente estabelecido, em condições isonômicas, o que se mostra especialmente adequado em contexto de mercado fluido e de demanda de abastecimento distribuída em diferentes pontos geográficos.

1.3. Contratação paralela, não excludente e em mercado fluido

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 elenca hipóteses em que o credenciamento se mostra juridicamente adequado, destacando-se, para o caso em análise a contratação e atuação em mercados fluidos (inciso III).

No caso específico do fornecimento de combustíveis ao Município de Caculé, verifica-se, de forma objetiva, a presença das características típicas de mercado fluido: a) variação frequente dos preços ao consumidor, influenciada por políticas de preços de distribuidoras, custos de logística, carga tributária e fatores macroeconômicos; b) alteração recorrente das condições comerciais praticadas pelos postos (diferenças de margens, prazos, formas de pagamento); c) sensibilidade dos valores a eventos externos, como oscilações cambiais, mudanças regulatórias e variações de custos de transporte. Nessa realidade, a tentativa de seleção de um agente por processo licitatório convencional, com fixação rígida de preços por longo período, tende a produzir distorções, seja pela defasagem dos valores frente às variações do mercado, seja pelo desestímulo à participação de fornecedores.

O credenciamento, em mercado fluido, permite compatibilizar o atendimento contínuo da demanda com a variabilidade inerente aos preços dos combustíveis, mediante: a) parâmetros de referência construídos com base em pesquisas periódicas e experiência contratual; b) regras prévias e objetivas de atualização de preços; c) possibilidade de manutenção de vários contratos simultâneos, mitigando riscos de desabastecimento e de concentração de fornecimento.

1.4. Regime de contratação direta por inexigibilidade

Uma vez constituído o cadastro de postos de combustíveis credenciados, as contratações individuais que vierem a ser formalizadas com cada fornecedor enquadram-se, do ponto de vista jurídico, no regime de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nessa sistemática:

a) a Administração define previamente o objeto (fornecimento de combustíveis para a frota municipal em sede e em rotas de viagem), as condições de execução (pontos de abastecimento,

forma de registro e controle, prazos de faturamento e pagamento, regras de fiscalização) e os parâmetros de preços e sua atualização;

b) franqueia o credenciamento a todos os postos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade fixados no edital, sem limitação numérica de credenciados, desde que aceitem as condições padronizadas estabelecidas;

c) compromete-se a contratar quaisquer dos credenciados, observados critérios objetivos de distribuição da demanda entre eles, previamente definidos e vinculantes, assegurando tratamento isonômico e impessoal.

Nessas circunstâncias, não há competição de preços entre os interessados, pois as condições econômico-financeiras são padronizadas e derivam de parâmetros de referência construídos pela Administração, com mecanismos de atualização próprios de mercado fluido. A “inexigibilidade” decorre, portanto, da ausência de disputa entre propostas de diferentes fornecedores.

2. ARRANJO TÉCNICO-OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

Escopo material e abrangência da solução

a) A solução abrange o fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos leves, utilitários, ambulâncias, caminhões e máquinas de apoio operacional do Município, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, limpeza pública, transporte institucional e demais atividades administrativas e de campo.

b) O credenciamento contemplará, simultaneamente, postos localizados na sede de Caculé e postos situados em municípios vizinhos e em pontos estratégicos das rotas de viagem mais utilizadas pela Administração, permitindo o abastecimento em deslocamentos intermunicipais, sem necessidade de retornos desarrazoados à sede apenas para reabastecimento.

c) O fornecimento ocorrerá de forma sob demanda, vinculada às solicitações das Secretarias e unidades gestoras da frota, sem obrigatoriedade de consumo mínimo por posto credenciado, preservando a flexibilidade para que a Administração escolha, a cada abastecimento, o local mais adequado sob a ótica logística e operacional, respeitados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital e no contrato.

3. FORMAÇÃO DE PREÇOS E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES

a) Em consonância com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a solução considera a natureza fluida do mercado de combustíveis, marcado por oscilações frequentes de preços decorrentes de fatores externos, como políticas de preços das distribuidoras, variação de tributos, custos logísticos e conjuntura econômica.

b) A Administração fixará, em edital, parâmetros de preços de referência, construídos a partir de pesquisa recente em contratos decorrentes do credenciamento vigente e da realidade de mercado local, com utilização de metodologia já consolidada no Município, inclusive quanto ao percentual de 1% historicamente adotado desde 2023, que se mostrou aderente à realidade operacional e logística municipal.

c) Os contratos decorrentes do credenciamento deverão prever mecanismos objetivos de atualização dos preços, com base em critérios e fontes públicas de informação (como pesquisas periódicas, médias de mercado ou outros indicadores idôneos), possibilitando a recomposição de valores em patamar compatível com o mercado, sem perda de controle por parte da Administração e preservando o equilíbrio econômico-financeiro.

d) A adoção do credenciamento, em ambiente de mercado fluido, evita a rigidez de uma licitação tradicional com preço fixo por longo período, o que poderia gerar valores defasados em relação ao mercado ou, inversamente, onerar o Município caso os preços de mercado se reduzam durante a vigência contratual.

4. ATENDIMENTO INTEGRAL DA NECESSIDADE E BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO ADOTADA

a) Do ponto de vista técnico, o credenciamento de postos de combustíveis garante capilaridade geográfica, flexibilidade operacional, capacidade de atendimento simultâneo em diferentes pontos do território e nas rotas de viagem, bem como maior resiliência frente a eventuais problemas em estabelecimentos específicos, assegurando que a frota municipal disponha de combustível sempre que necessário para o desempenho de suas funções.

b) Do ponto de vista jurídico, a solução está integralmente alinhada ao regime da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos arts. 18 e 79, inciso III, respeita os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da economicidade, da eficiência e do planejamento, e utiliza instrumento expressamente previsto para cenários de mercados fluidos, como o de combustíveis.

c) A conjugação de contratos com os postos de abastecimento, critérios objetivos de distribuição da demanda, parâmetros de preços baseados em pesquisa de mercado e controles rigorosos de execução permite que o Município atenda, de forma integral, segura e economicamente racional, a necessidade de abastecimento de sua frota, evitando descontinuidade de serviços essenciais, reduzindo riscos de desabastecimento e fortalecendo a gestão e a governança das despesas com combustíveis.

d) Em síntese, a solução adotada oferece resposta tecnicamente adequada e juridicamente consistente à necessidade identificada, traduzindo-se em modelo de contratação capaz de suportar, de maneira estável e transparente, o funcionamento regular das políticas públicas municipais que dependem do uso contínuo de veículos e máquinas, em benefício direto da coletividade de Caculé.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, 'b', do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do serviço a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

No caso em análise, o objeto consiste no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para atendimento da frota de veículos e máquinas do Município de



Caculé, em sede e nas principais rotas de viagem, mediante chamamento público para credenciamento em mercado fluido, com fundamento no art. 79, inciso III.

1. CONFIGURAÇÃO DO OBJETO, ESTRUTURA EM ITENS E ANÁLISE DO PARCELAMENTO FORMAL

O objeto será conduzido em um único procedimento de credenciamento, no qual estarão contemplados, de forma integrada, os três tipos de combustíveis demandados pela Administração. No âmbito desse credenciamento, cada tipo de combustível será estruturado como item específico, com definição própria de quantidade estimada, valor unitário de referência e valor total estimado, para fins de planejamento orçamentário e controle da execução.

Nesse contexto, os interessados poderão se credenciar apenas nos itens que efetivamente integrem sua realidade operacional e sua capacidade de fornecimento, não sendo obrigatória a adesão a todos os tipos de combustível, desde que atendidos os requisitos de habilitação e aceitas as condições fixadas para cada item.

2. ANÁLISE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA DA ESTRATÉGIA ADOTADA

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a realização de um único credenciamento, com divisão interna em itens e possibilidade de o interessado se credenciar apenas naquilo que efetivamente comercializa, mostra-se suficiente para assegurar a aderência do procedimento à realidade do mercado.

A possibilidade de credenciamento por item, permite que postos com portfólio mais restrito participem apenas naquilo que podem fornecer, ampliando a competitividade e evitando a exclusão indevida de agentes econômicos que não trabalham com todos os tipos de combustíveis.

Do ponto de vista econômico, a manutenção de um único credenciamento, com itens internos, permite:

- a) adoção de metodologia única de pesquisa e estimativa de preços, incluindo o percentual de 1% historicamente utilizado pelo Município desde 2023, conferindo coerência e previsibilidade à formação dos valores de referência;
- b) padronização das condições econômico-financeiras, de faturamento e pagamento, facilitando o controle e a comparação entre credenciados, ainda que atuem em itens distintos;
- c) redução de custos administrativos, na medida em que a Administração gerirá um único procedimento e um conjunto integrado de contratos, em vez de múltiplos processos fragmentados.

A estratégia adotada concilia, de forma equilibrada, a necessidade de segmentação lógica do objeto e o comando legal de avaliar o parcelamento. De um lado, há clara discriminação por itens, com estimativas próprias e possibilidade de credenciamento restrito a um ou mais combustíveis, conforme a realidade operacional de cada interessado, o que reforça a competitividade e evita a criação de barreiras desnecessárias à participação.

Conclui-se, portanto, que a estratégia é a que melhor atende ao interesse público, assegurando competitividade adequada, racionalidade na gestão, aderência ao mercado de combustíveis em contexto de mercado fluido e eficiência na execução contratual.



RESULTADOS PRETENDIDOS



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, alinhando os objetivos institucionais da Administração Pública.

1. RESULTADOS OPERACIONAIS ESPERADOS

Espera-se, em primeiro lugar, assegurar a continuidade e a regularidade do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, tanto no perímetro da sede quanto nas principais rotas de viagem utilizadas para deslocamentos intermunicipais. Com a contratação, a Administração pretende:

- a) evitar interrupções ou restrições na utilização de ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, veículos escolares, caminhões, máquinas e veículos administrativos, assegurando que todos disponham de combustível em quantidade e qualidade adequadas para o desempenho de suas funções;
- b) reduzir o risco de paralisação ou precarização de serviços de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, limpeza pública e transporte institucional por falta de abastecimento;
- c) aperfeiçoar a logística de abastecimento, permitindo que os veículos abasteçam em pontos estrategicamente distribuídos, reduzindo deslocamentos exclusivamente para reabastecer e, por consequência, diminuindo tempo ocioso de frota, quilometragem improdutiva e desgaste desnecessário dos veículos.

2. RESULTADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Do ponto de vista econômico e financeiro, os resultados pretendidos com a contratação incluem:

- a) obtenção de preços compatíveis com o mercado, a partir de parâmetros de referência construídos com base em pesquisas recentes e na experiência contratual do Município, inclusive com a utilização do percentual de 1% historicamente adotado, considerado aderente à realidade operacional e logística;
- b) mitigação da necessidade de contratações emergenciais e pontuais, geralmente menos vantajosas e mais suscetíveis a questionamentos pelos órgãos de controle, em decorrência da proximidade do término dos contratos vigentes;
- c) incremento da previsibilidade orçamentária, por meio de estimativas de quantidades e valores assentadas em base histórica de execução contratual, possibilitando melhor programação dos recursos destinados a combustíveis nas leis orçamentárias;
- d) racionalização do gasto público, mediante controle mais rigoroso de consumos por tipo de combustível, por veículo e por unidade administrativa, permitindo identificação de eventuais desvios de padrão, desperdícios ou consumos atípicos, com possibilidade de adoção de medidas corretivas tempestivas.

3. RESULTADOS EM GESTÃO, CONTROLE E CONFORMIDADE

No âmbito da gestão e do controle, a contratação visa a produzir resultados diretamente relacionados ao fortalecimento da governança sobre a despesa com combustíveis, tais como:

- a) padronização de procedimentos de abastecimento, com uso de autorizações, ordens de abastecimento, ou mecanismos equivalentes, assegurando rastreabilidade das operações e vinculação clara entre veículo, condutor, unidade requisitante, data, horário, quantidade e valor;
- b) facilitação da fiscalização contratual, mediante exigência de emissão de comprovantes individualizados, notas fiscais eletrônicas detalhadas e relatórios consolidados, o que permitirá conciliações periódicas entre os registros do fornecedor e os controles internos da Administração;
- c) ampliação da transparência e da auditabilidade da execução contratual, com disponibilização de informações e documentos aptos a subsidiar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, reduzindo riscos de irregularidades e de responsabilização dos agentes públicos;
- d) reforço à conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial quanto às exigências de planejamento, motivação das escolhas, estimativa de quantidades e valores, definição de solução, estratégia de contratação, critérios de distribuição da demanda e demonstração dos resultados pretendidos.

4. ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO

Por fim, os resultados pretendidos com a contratação alinham-se diretamente aos objetivos institucionais do Município de Caculé, na medida em que:

- a) conferem suporte material indispensável à execução das políticas públicas setoriais, permitindo que as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e demais áreas disponham de frota em condições de atender a população com regularidade, segurança e eficiência;
- b) contribuem para a efetividade das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, uma vez que muitas ações governamentais dependem, de forma direta, de deslocamentos e operações em campo;
- c) reforçam a imagem institucional de uma Administração que planeja suas contratações, justifica suas escolhas, estrutura modelos compatíveis com a realidade de mercado (no caso, mercado fluido de combustíveis) e adota mecanismos de controle e transparência, em consonância com as exigências contemporâneas de governança pública;
- d) promovem, em última análise, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, ao assegurar que a limitação de combustíveis não seja fator impeditivo ou limitador da atuação do Poder Público em áreas sensíveis, como saúde, educação e assistência social.

Dessa forma, os resultados operacionais, econômicos, gerenciais e institucionais pretendidos com a contratação demonstram que a solução escolhida não apenas atende à necessidade imediata de abastecimento da frota municipal, mas também se integra de maneira coerente ao projeto de gestão eficiente, responsável e orientada ao interesse público que norteia a Administração do Município de Caculé.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, esta seção descreve as providências que deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, com a finalidade de assegurar a legalidade, regularidade e eficácia do processo de contratação. Essas providências incluem:

1. PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

- a) Consolidação final deste Estudo Técnico Preliminar e elaboração do Termo de Referência, incorporando os ajustes decorrentes do planejamento da contratação do fornecimento de combustíveis destinados à frota municipal, em sede e nas rotas de viagem.
- b) Definição dos critérios de execução e medição, com ênfase no controle das quantidades efetivamente abastecidas, nos procedimentos formais de emissão de autorizações ou ordens de abastecimento, na identificação dos veículos atendidos e na validação dos relatórios consolidados de fornecimento.
- c) Estabelecimento dos requisitos mínimos de desempenho para cada item de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) e para os postos credenciados, observando padrões de qualidade do produto, registros de abastecimento, controles de volume fornecido e responsabilidades técnicas dos credenciados.
- d) Planejamento das unidades administrativas atendidas, definição dos pontos de contato, organização dos fluxos de solicitação de abastecimento e dos procedimentos de recebimento do objeto, com observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2. PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- a) Identificação e reserva de dotação orçamentária adequada às despesas com fornecimento de combustíveis, alinhada ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
- b) Emissão do empenho prévio ou documento equivalente que assegure disponibilidade financeira para o início da execução contratual e para o atendimento contínuo da demanda ao longo do exercício.

3. PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS E NORMATIVAS

- a) Obtenção do parecer jurídico obrigatório sobre o ETP, o Termo de Referência, o edital de chamamento público e a minuta contratual, verificando a conformidade com os arts. 6º, XLIII, 74, 78, I, 79, III, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
- b) Revisão específica da modelagem de credenciamento com parcelamento por item de combustível, assegurando aderência ao art. 40, inciso V, alínea “b”, e ao art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Verificação da coerência das cláusulas referentes aos critérios de credenciamento, à distribuição objetiva da demanda entre os credenciados, à vedação de subcontratação, aos mecanismos de fiscalização, às penalidades e aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro em ambiente de mercado fluido.

4. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA

- a) Designação formal do gestor e dos fiscais do credenciamento, definindo atribuições relativas ao acompanhamento dos abastecimentos, ao registro de ocorrências, ao controle das quantidades executadas por item de combustível e à validação das medições.
- b) Implementação de mecanismos de controle interno para monitoramento do consumo de combustíveis por item, análise de desempenho dos postos credenciados, verificação de padrões de qualidade e aplicação de penalidades quando cabível.
- c) Publicação do edital, de seus anexos e dos contratos decorrentes no PNCP, garantindo publicidade, transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- d) Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos à gestão contratual, contemplando riscos de desabastecimento, variações significativas de preços, fornecimento de produto em desconformidade com as especificações, irregularidades documentais e oscilações de demanda por abastecimento.

5. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE DOS CREDENCIADOS

- a) Verificação documental dos interessados, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e previdenciária, inexistência de impedimentos, cumprimento das normas trabalhistas, bem como apresentação das licenças, alvarás e autorizações exigidas para funcionamento de postos revendedores de combustíveis.
- b) Registro e atualização contínua das informações cadastrais dos credenciados, assegurando habilitação permanente, descredenciamento e recredenciamento conforme critérios objetivos previstos no edital.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

O conjunto das providências acima assegura que a contratação para fornecimento de combustíveis à frota municipal seja conduzida com plena conformidade legal, elevada consistência técnica, adequada previsão orçamentária, mecanismos robustos de controle e governança e total aderência ao interesse público. Com essas medidas, o Município de Caculé estará apto a implementar, de forma segura e eficiente, o credenciamento por item de combustível, garantindo suporte operacional contínuo às diversas Secretarias e assegurando o adequado abastecimento da frota que viabiliza a execução das políticas públicas municipais.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente demanda, com vistas a garantir a coerência e a integração entre os diversos insumos, serviços e estruturas necessárias à plena execução do objeto contratual.

1. CONTRATAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA FROTA, PEÇAS E INSUMOS CORRELATOS

a) A presente demanda se articula, em primeiro plano, com as contratações relativas à manutenção da frota municipal (serviços mecânicos, elétricos, de borracharia, funilaria, pintura, ar-condicionado, entre outros), bem como com as aquisições de peças, pneus, lubrificantes e fluidos automotivos utilizados na conservação dos veículos e máquinas.

b) Tais contratações possuem natureza distinta e complementar em relação ao fornecimento de combustíveis: enquanto o presente credenciamento tem por objeto exclusivo o abastecimento da frota com gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, as contratações de manutenção cuidam da preservação da condição de uso dos bens, por meio da substituição de componentes, correção de falhas e serviços técnicos especializados. A adequada integração entre esses instrumentos demanda que os respectivos Termos de Referência e estudos técnicos delimitem com precisão seus escopos, evitando que qualquer contratação inclua custos de combustível embutidos, sob pena de duplicidade de despesas.

2. Contratações de locação de veículos e prestação de serviços com frota própria do contratado

b) Também se relacionam à presente demanda os contratos de locação de veículos e os contratos de prestação de serviços em que o fornecedor utiliza frota própria, sem utilização de veículos oficiais do Município (por exemplo, contratos em que a empresa contratada se responsabiliza integralmente pelo veículo, motorista, manutenção e abastecimento).

c) Nesses casos, a despesa com combustíveis deve estar integrada à formação do preço desses contratos, sendo de responsabilidade da contratada, de modo que os veículos por ela disponibilizados não sejam atendidos pelo credenciamento de fornecimento de combustíveis aqui analisado. A identificação prévia dessas contratações é fundamental para: evitar que o abastecimento de veículos pertencentes ou operados por terceiros ocorra à conta deste contrato, o que configuraria desvio de finalidade; dimensionar corretamente a demanda de combustíveis apenas para a frota própria ou sob gestão direta do Município; permitir a segregação clara entre custos suportados diretamente pela Administração (combustíveis para frota própria) e custos embutidos em contratos de serviços ou locação.

3. CONTRATAÇÕES E SISTEMAS DE GESTÃO DE FROTA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA

a) A contratação de combustíveis também se conecta com eventuais sistemas de gestão de frota, de controle de quilometragem, de roteirização e com contratos ligados à operação de serviços de transporte (escolar, de pacientes, institucional, dentre outros) que utilizem veículos oficiais.

b) A integração entre esses sistemas e o presente credenciamento é desejável, na medida em que: possibilita a conciliação entre registros de abastecimento, quilometragem rodada, rotas percorridas e unidades beneficiárias; facilita a identificação de padrões de consumo por veículo, Secretaria ou tipo de serviço, permitindo a adoção de medidas gerenciais de racionalização do uso da frota; contribui para a transparência e para a prestação de contas quanto à utilização dos combustíveis adquiridos, alinhando o controle físico e financeiro da execução.

4. INTEGRAÇÃO COM O PLANEJAMENTO SETORIAL E COM DEMAIS INSUMOS LOGÍSTICOS

a) Além das contratações diretamente afetas à frota, o fornecimento de combustíveis impacta e é impactado por outros insumos logísticos associados à execução das políticas públicas, como a contratação de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural que demandam uso intensivo de

veículos e máquinas, a programação de atendimentos em saúde que exigem transporte de pacientes e equipes, e as ações educacionais que dependem do transporte de estudantes e servidores.

b) A identificação dessas relações interdependentes permite que o planejamento da demanda de combustíveis seja realizado em consonância com: os cronogramas físicos e financeiros de obras e serviços que utilizem intensamente a frota municipal; a expansão ou a reorganização de rotas de transporte institucional e de serviços de campo; eventuais programas ou projetos que resultem em aumento relevante de deslocamentos, exigindo revisão das estimativas de consumo e da capacidade de atendimento do credenciamento.

5. SÍNTESE DA COERÊNCIA E INTEGRAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

A identificação das contratações correlatas e interdependentes demonstra que o credenciamento para fornecimento de combustíveis não constitui iniciativa isolada, mas integra um conjunto mais amplo de instrumentos voltados ao funcionamento da frota e à execução das políticas públicas municipais.

Ao delimitar, de forma clara, que: o presente contrato abrange exclusivamente o fornecimento de combustíveis para a frota própria ou sob gestão direta do Município; os contratos de locação de veículos e de prestação de serviços com frota própria do contratado devem internalizar os respectivos custos de combustíveis; as contratações de manutenção, peças e insumos automotivos são complementares, mas não se confundem com esta demanda, a Administração reduz o risco de sobreposição de escopos, assegura coerência entre os diversos instrumentos contratuais e reforça a integração entre planejamento setorial, logística, gestão de frota e execução orçamentária. Dessa forma, cumpre-se o disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, conferindo maior robustez técnica e jurídica à presente contratação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, esta seção apresenta a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto da contratação, bem como as medidas mitigadoras eventualmente necessárias.

No caso em exame, o objeto consiste no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, em sede e nas rotas de viagem, por meio de credenciamento de postos em mercado fluido.

1. Caracterização dos impactos ambientais potenciais

a) O fornecimento e o consumo de combustíveis fósseis estão, em essência, associados a impactos ambientais inerentes, notadamente: emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa pela queima nos motores de combustão interna, risco de contaminação de solo e recursos hídricos em caso de vazamentos em tanques, bombas e linhas de distribuição, e geração de resíduos e efluentes decorrentes da operação dos postos.

B) Importa destacar, porém, que a presente contratação não cria, por si só, nova atividade poluidora, mas viabiliza a continuidade de serviços públicos que já dependem do uso de frota automotora. Os impactos ambientais decorrem principalmente do uso dos combustíveis pelos veículos e máquinas e da operação dos postos revendedores, atividades regidas por legislação ambiental e regulatória específica, cuja observância deverá ser exigida como condição de credenciamento e manutenção dos contratos.

2. Responsabilidades ambientais dos postos credenciados

a) Do ponto de vista ambiental, os postos de combustíveis a serem credenciados já se submetem a regime jurídico próprio, que envolve, entre outros, licenciamento ambiental, cumprimento de normas de armazenamento e manuseio de combustíveis, manutenção de tanques e linhas em condições adequadas, prevenção e resposta a vazamentos, destinação adequada de resíduos e efluentes e observância das normas técnicas aplicáveis.

b) A contratação não autoriza nem legitima o funcionamento de estabelecimentos irregulares. Ao contrário, caberá ao Município condicionar o credenciamento à comprovação de regularidade ambiental e regulatória, inclusive por meio de apresentação de: alvarás e licenças de funcionamento exigidos pelos órgãos competentes, documentos que evidenciem o atendimento às normas de segurança e meio ambiente aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis, comprovação de vínculo com distribuidoras autorizadas e demais exigências que assegurem que o fornecimento contratado não se dê à margem da legislação ambiental.

3. Medidas mitigadoras e condicionantes contratuais

Com vistas a mitigar os riscos ambientais associados ao objeto, recomenda-se que o edital e os contratos decorrentes prevejam, entre outras, as seguintes medidas:

a) Exigência de comprovação e manutenção da regularidade ambiental e regulatória dos postos credenciados, como condição de habilitação e de permanência no credenciamento, com previsão expressa de descredenciamento e rescisão contratual em caso de perda de licenças, interdição do estabelecimento ou descumprimento de normas ambientais relevantes.

b) Obrigação da contratada de observar integralmente as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, bem como de adotar medidas preventivas e planos de resposta a incidentes, responsabilizando-se integralmente por danos ambientais decorrentes de vazamentos, derramamentos ou acidentes ocorridos em suas instalações.

c) Previsão de que somente serão admitidos combustíveis que atendam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, como forma de reduzir riscos de maior emissão de poluentes, danos aos motores e desperdícios decorrentes de má qualidade do produto.

d) Obrigação de comunicação imediata à Administração, por parte dos postos credenciados, de qualquer ocorrência ambiental relevante que possa afetar a segurança do fornecimento ou a integridade do meio ambiente, devendo ser facultada à Administração a adoção de medidas de contingência, como suspensão de abastecimentos naquele ponto e redirecionamento para outros credenciados.

e) Estímulo, na gestão contratual, à utilização racional de combustíveis pela Administração, por meio de controles de consumo por veículo e unidade administrativa, planejamento de rotas e redução de deslocamentos desnecessários, como desdobramento do princípio da eficiência e da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável, ainda que tais medidas se insiram predominantemente no âmbito da gestão interna da frota.

4. Síntese conclusiva quanto à sustentabilidade da contratação

a) os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são principalmente associados à natureza do insumo (combustíveis fósseis) e à operação dos postos revendedores, atividades que já se encontram abrangidas por legislação específica e mecanismos de licenciamento e controle;

b) a contratação não agrava, de forma autônoma, tais impactos, mas deve ser estruturada de modo a não os potencializar, exigindo rigor na seleção de postos ambientalmente regulares e na definição de cláusulas contratuais que responsabilizem os credenciados por eventuais danos;

c) a incorporação de exigências de regularidade ambiental, de observância de normas técnicas e de controle de consumo, na forma aqui indicada, permite compatibilizar a necessidade de abastecimento da frota municipal com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso do Município de Caculé com a proteção ao meio ambiente, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

1. RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para fornecimento de combustíveis destinados à frota municipal é medida estratégica para garantir continuidade, segurança e funcionalidade das políticas públicas executadas pelo Município de Caculé. A frota é essencial para o desempenho diário das atividades de diversas Secretarias, tanto na sede quanto em deslocamentos em rotas de viagem, e a inexistência de estrutura própria de abastecimento reforça a necessidade de solução que assegure previsibilidade, confiabilidade e adequada cobertura operacional. O credenciamento em mercado fluido atende a esse propósito ao permitir que a Administração disponha de postos aptos e previamente habilitados, reduzindo o risco de desabastecimento e assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços.

2. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução estruturada neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se tecnicamente adequada às especificidades da demanda municipal, uma vez que:

- a) define requisitos mínimos e padrões de qualidade para os combustíveis fornecidos e para a operação dos postos credenciados;
- b) dimensiona as quantidades de litros com base na experiência contratual recente, na manutenção dos patamares de consumo e em margem prudencial;
- c) viabiliza abastecimento em pontos localizados na sede e em rotas de viagem, de forma descentralizada e sob demanda;
- d) reduz riscos de descontinuidade, ao admitir múltiplos credenciados por item de combustível;
- e) garante controle efetivo por meio de autorizações de abastecimento, comprovantes, medições e fiscalização permanente da execução.

3. CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA

A modelagem adotada está integralmente alinhada ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) uso do credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, nos termos dos arts. 6º, XLIII, e 78, I;
- b) enquadramento do fornecimento de combustíveis em mercado fluido, com fundamento no art. 79, III;
- c) atendimento completo às exigências do art. 18, § 1º (necessidade, requisitos, estimativas, alternativas, solução, riscos, parcelamento por itens, impactos ambientais e resultados pretendidos);
- d) contratação por inexigibilidade, decorrente da admissão de todos os interessados que cumprirem os requisitos e aderirem às condições estabelecidas, em conformidade com o art. 74.

4. COMPROMISSO COM A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A solução adotada favorece diretamente a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, pois assegura:

- a) maior disponibilidade operacional da frota, pela redução de riscos de falta de combustível;
- b) resposta mais rápida às demandas de abastecimento, em função da rede de postos credenciados;
- c) prevenção de paralisações e de custos decorrentes de interrupções de serviços essenciais por ausência de combustível;
- d) suporte contínuo às atividades essenciais do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, limpeza pública e transporte institucional;
- e) estímulo à participação de fornecedores locais e regionais, fortalecendo a economia e o ambiente concorrencial.

5. SÍNTESE CONCLUSIVA

A contratação analisada neste Estudo Técnico Preliminar revela-se:

- a) necessária, para garantir a continuidade e a funcionalidade da frota dependente de abastecimento regular;
- b) adequada, pela compatibilidade com a estrutura do mercado de combustíveis e com a dinâmica de preços própria de mercado fluido;
- c) juridicamente segura, em conformidade plena com a Lei nº 14.133/2021 e com o modelo de credenciamento por inexigibilidade;
- d) operacionalmente eficiente, ao permitir atuação de múltiplos postos credenciados e respostas rápidas às necessidades de abastecimento;



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

e) economicamente racional, com estimativas fundamentadas, metodologia consolidada de formação de preços e controles eficazes de consumo.

Assim, a solução proposta configura instrumento compatível com o interesse público, com elevada capacidade de execução e com resultados concretos para a Administração Municipal de Caculé, devendo ser adotada como estratégia para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades de abastecimento de combustíveis indispensáveis à operacionalização da frota pública.

Caculé - Bahia, 31 de outubro de 2025.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES
Sec. Municipal de Administração e Finanças

FLORISVALDO BOMFIM LOPES
Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

Caculé - Bahia, 31 de outubro de 2025.

**WILLIAMS MATHEUS FERNANDES
ARAÚJO**
Sec. Municipal de Assistência Social

**CIRO MARQUES FERNANDES
GONÇALVES**
Sec. Municipal de Obras e Saneamento

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS
ARANTES**
Sec. Municipal de Saúde

JOAQUIM SANTOS DA SILVA
Sec. Municipal de Desenvolvimento, da
Agricultura e do Meio Ambiente

ADAILTON SILVA COTRIM
Sec. Municipal de Educação e Cultura

**GEORGE PEREIRA MALHEIROS
TOLENTINO**
Sec. Municipal de Relações Institucionais,
Desenvolvimento Econômico, Indústria e
Comércio